ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

PORTARIAS Nº *1.071/2013 e 327/2014*

CORREGEDOR GERAL	DES. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
JUIZ CORREGEDOR DESIGNADO	DR. MANOEL DE SOUSA DOURADO
PERÍODO	10 de ABRIL de 2014.
COMARCA	LUZILÂNDIA – VARA ÚNICA
JUIZ DE DIREITO	DRA. MÚCCIO MIGUEL MEIRA

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

COMARCA CORREICIONADA – VARA ÚNICA DE LUZILÂNDIA

Na **Vara Única da Comarca de Luzilândia/PI**, por ocasião das atividades correcionais, realizadas no dia de 10 de abril de 2014, **foram vistoriados apenas 98 (noventa e oito) *processos* em andamento**, solicitados aleatoriamente entre os mais antigos e há mais tempo conclusos e na secretaria, deixando de serem apresentados **52 (cinquenta e três) processos solicitados**, sendo que foi apresentado justificativas para alguns por parte da secretaria.

1 . TITULARIDADE DA VARA (ARTIGO 6º, I DO PROVIMENTO 12/2013);

A Vara Única da Comarca de Luzilândia quando da época dos trabalhos da presente Correição, tem como magistrado titular o Dr. **Múccio Miguel Meira**, que se encontrava em gozo de férias regulamentares, estando respondendo cumulativamente a Dra. ***Mariana Cruz Almeida de Sousa,*** Juíza de Direito Titular da Comarca de Matias Olimpio, a qual esteve presente durante os trabalhos da Correição.

2. QUADRO PESSOAL DA VARA (ARTIGO 6º, II DO PROVIMENTO 12/2013);

O quadro funcional da Comarca de Luzilândia/PI é composto por *07 (sete)* servidores do Tribunal de Justiça, na Secretaria, cumprindo horário de expediente estipulado em Resolução, conforme quadro abaixo:

Nº	NOME	CARGO/FUNÇÃO
01	Joaquim Pereira de Sales Neto	Escrivão Judicial - Secretário da Vara
02	Raimundo Nonato Vieira da Silva	Analista Judicial
03	Antonio Lopes de Carvalho Neto	Técnico Judiciário
04	Francisco Ismar Riotinto Silva	Técnico Judiciário
05	Maria Deuza Ferreira de Araújo	Técnica Judiciária
06	Antonio Rodrigues do Livramento	Oficial de Justiça
07	Maria do Socorro Sales Rocha	Oficiala de Justiça

Também se verificou a presença da Sra. Luziene de Moraes Sousa, Oficiala de Gabinete, bem como os servidores Luciana Sousa Dias, Heldomárcio Aguiar Morais, Maria Arnalda de Aguiar Brito e Anastácio Belchior dos Santos, cedidos pelo município e à disposição da Comarca.

Constatou-se, portanto, que o quadro de pessoal da Comarca, encontra-se em desacordo com o estabelecido na Lei Complementar nº 175, de 05 de setembro de 2011, que alterou a Lei Complementar 115, de 25 de agosto de 2008,

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

que dispõe Sobre o Plano de Carreiras e Remuneração dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Piauí, no seu art. 63, § 1º, I que dispõe o seguinte:

> *Art. 63. Para Cada Vara existirá uma Secretaria com as funções previstas em resolução do Tribunal.*
> *§ 1º As Secretarias de Varas apresentam a seguinte composição máxima, conforme a respectiva entrância:*
> *I - .....*
> *II - as Secretarias das Varas de Comarcas de Entrância Intermediária são compostas por até:*
> *a) Dois Escrivães Judiciais*
> *b) Quatro Analistas Judiciais*
> *c) Dois Oficiais de Justiça e Avaliador*
> *d) Dois Técnicos Administrativos* **(grifo nosso).**

3. CONDIÇÕES DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS (ARTIGO 6º, III, IV, V e VI, DO PROVIMENTO 12/2013);

As condições das instalações físicas do prédio do Fórum da Comarca são razoáveis, trata-se de um prédio antigo em bom estado de conservação, que passou por reformas e ampliação em 2009, o que melhorou muito, principalmente a estrutura física, atendendo as necessidades básicas do Judiciário, apresenta problemas nas instalações hidráulicas e elétricas. Com relação ao mobiliário, rede elétrica, meios de comunicação (rede de dados e/ou telefonia, vigilância patrimonial e condições dos equipamentos de informática), são precários, mas dentro dos padrões mínimos para os parâmetros do Judiciário Piauiense.

4. VIGILÂNCIA ELETRÔNICA E ARMADA (ARTIGO 6º, VII, DO PROVIMENTO 12/2013);

O prédio do Fórum da Comarca de Luzilândia não há Vigilância Eletrônica, bem como não há segurança militar, **existindo segurança armada feita pela empresa SERGESEG, contratado pelo Tribunal de Justiça**, que faz a vigilância e segurança do prédio 24 (vinte e quatro) horas por dia, sendo o prédio seguro contra a ação de ladrões e vândalos.

5. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (ARTIGO 6º, VIII DO PROVIMENTO 12/2013);

A **Comarca de Luzilândia/PI** dispõe atualmente dos equipamentos de informática constante na relação abaixo:

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

Especificação do Equipamento	Quantidade
Computadores	08
Impressoras	05
Scanners	04

A Vara informa que o **número de equipamentos não é suficiente**, principalmente em relação a scanners e impressoras, o que tem prejudicado os serviços na Comarca.

6. MINISTÉRIO PÚBLICO (ARTIGO 6º, IX DO PROVIMENTO 12/2013);

A Vara Única da Comarca de Luzilândia/PI, quando da época dos trabalhos da Correição, não tinha representante do Ministério Público titular, estando respondendo o Dr. **Fernando Soares de Oliveira Júnior**, titular da 4ª Promotoria da Comarca de Parnaíba, o qual não se encontrava na Comarca no dia dos trabalhos da Correição.

Na sessão de abertura foi ressaltada por alguns dos presentes a ausência de membro titular do Ministério Público na Comarca, sendo que o substituto não atende à população nos dias em que aparece e muitas audiências são adiadas em função desta ausência.

7. DEFENSORIA PUBLICA (ARTIGO 6º,X DO PROVIMENTO 12/2013);

A **Comarca é assistida pela Defensoria Pública**, atuando como defensora a Dra. ***Priscila Gimenes do Nascimento***, no entanto em alguns casos é solicitado a designação de Defensor para atuar em processo específico.

8. ADVOGADOS (ARTIGO 6º, XI DO PROVIMENTO 12/2013);

Na Comarca de Luzilândia não existe Subseção da OAB-PI, ---existindo vários advogados residentes na Comarca e outros que militam naquele foro.

9. SEGURANÇA PÚBLICA (ARTIGO 6º, XII DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Luzilândia é provida com Delegacia sediada na Comarca, que tem como Delegado o Bel. ***Dr. Maikon Kaestner***, bem como sedia um Batalhão da Polícia Militar, que atuam na segurança e investigação dos delitos ocorridos na Comarca.

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

10. CONSELHO TUTELAR (ARTIGO 6º, XIII – PROV. 12/2013);

A Comarca de Luzilândia é provida de Conselho Tutelar, sendo seus conselheiros subordinados à Prefeitura Municipal.

11. INSTITUIÇÕES BANCARIAS (ARTIGO 6º, XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

A Comarca de Luzilândia é provida apenas com agências do Banco Brasil, dispondo também de Casa Lotérica e posto de atendimento do Bradesco e Caixa Aqui.

12. SUPRIMENTO DE FUNDOS (ARTIGO 6,XIV DO PROVIMENTO 12/2013);

O tomador de fundos da Vara Única da Comarca de Luzilândia é o servidor **Joaquim Pereira de Sales Neto**, cujo fundo está sendo utilizado regularmente, em pequenos reparos e na manutenção do prédio do fórum e alimentação dos jurados.

13. SITUAÇÃO DOS PROCESSOS VISTORIADOS (ARTIGO 6º, XVI DO PROVIMENTO 12/2013);

13.1 - IDADE PROCESSUAL (TEMPO PROCESSUAL)

A idade processual dos feitos analisados (***68* solicitados e *30* aleatoriamente**), que mede em dias o tempo médio dos processos em andamento, é de ***3.140 (três mil cento e quarenta)*** dias.

13.2 – PROCESSOS SOLICITADOS

Solicitou-se da unidade jurisdicional, por meio de oficio (anexo), uma relação com os processos que tramitam, por ordem cronológica de ajuizamento, com a finalidade de confrontar a realidade destes com o sistema ThemisWeb.

Nº DE Ordem	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	06-25-1995	23/02/1995	Execução Extrajudicial	Processo com despacho inicial em 15/02/95.Bens penhorados em 28/03/95. Embargos apresentados em 03/04/95 e impugnação aos embargos apresentados em 14/04/95. Embargos julgado em 05/06/95. Recorrido pelo embargado em 20/07/95. Remetido ao TJPI em 14/09/95 e devolvido em 27/08/97. Despacho em 10/10/97, que intime o exequente atualize a divida cobrada. Apresentada em 19/11/97. Bem avaliado em 22/06/99. Manifestação do requerente solicitando o reforço na penhora, em 08/11/00. Não encontrado bens, como disse o oficial de justiça, em 18/04/05. Petição do autor, em 21/09/05, indicando bens passiveis de penhora. Face a não localização de bens, o autor solicitou a realização de audiência de tentativa de conciliação, em 24/09/07. Audiências designadas e diversas vezes não realizadas: 03/04/08 (Executada não compareceu), 06/08/08 (Ausencia do Requerente), 15/10/08 (sem motivos), 03/08/09 (Ausencia do Magistrado), 13/10/09 (sem motivos), 07/06/10 (executado ter falecido), 03/08/10 (Ausência do Executado), 30/11/10 (Ausência do Exequente) 04/07/11 (Executada não compareceu), 02/07/12 (Promoção do Magistrado titular). Concluso em 18/04/12 e despacho em 24/09/13, para que seja intimado o exequente se manifestar se ainda

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

				possui interesse no prosseguimento do feito. Petição do exequente em 17/10/13, informando o total interesse no prosseguimento e que a secretaria certifique se há ação de inventário aberto, em face ao falecimento do executado em 12/08/09 (certidão de obito anexa aos autos). Certidão da secretaria informando que não ação de inventário dos bens deixados pelo executado. Concluso em 18/10/13. Aguardando despacho.
2.	2-85.1995	31/07/1995	Execução	Determinado a citação do executado em 31/07/95, este citado apresenta bens a penhora em 03/08/95, quando o autor requer a expedição de novo mandado de penhora, declarando ineficácia a primeira penhor, em 04/08/95,este deferido em 07/03/96, com penhora em 11/03/97,com intimação das partes. Designado praça, esta realizada não houve licitante, quando o autor requer em 27/02/97, a homologação de acordo entre as partes. Determinado a intimação do autor, este intimado se manifesta somente em 27/02/02, pela designação de nova praça. Parado até 18/05/09, quando é determinado a intimação do autor, este intimado não se manifesta, quando em 05/09/13,o feito é julgado extinto. Intimado as partes aguarda.
3.	7-10.1995	18/09/1995	Estupro	Crime ocorrido em 12/04/95, com denuncia recebida em 18/09/95, com réu interrogado em 22/12/95 e testemunhas ouvidas em 12/06/01. Alegações finais em 23/05/05 e 29/05/05 e sentença em 07/08/07, em que o réu foi condenado e intimado da sentença. Feito se arrasta aguardando o cumprimento da pena até 26/11/13, quando é designado audiência admonitória, esta realizada em 12/12/13, concedido liberdade condicional ao réu. Aguardando;
4.	8-92.1995	21/09/1995	Homicídio	Ação com crime ocorrido em 20/04/95, com denuncia recebida em 13/10/95, réus citados foram interrogados em 27/10/95, sem apresentarem defesa. Feito parado até 27/01/00, quando é designado audiência, esta não realizada, quando em 07/08/03, é interrogado o 3º réu, com defesa em 16/10/03, com testemunha ouvidas em 16/08/05 e 10/11/05. Expedido precatória para oitiva de testemunhas, o feito se arrasta até 30/08/12, quando é realizado audiências, contudo sem a presença dos réus por não terem sido intimados, quando em 04/04/13, é apresentada alegações finais do MP, quando foi determinado a intimação da defesa para apresentar alegações finais, em 23/05/13, aguarda.
5.	10-62.1995	27/10/1995	Homicídio	Crime ocorrido em 13/10/95, com denuncia recebida em 20/11/95, com réu citado e interrogado em 21/11/95 e defesa prévia em 27/12/95. Designado audiência de oitiva de testemunhas, esta se realizou em 03/06/96. Feito se arrasta até 05/11/03, quanto é ouvido mais testemunhas de defesa, com alegações finais em 20/07/06 e 02/05/07, com pronuncia em 07/05/07, com determinação de desmembramento do processo em relação ao réu Marcos Antonio, quando foi informar que o réu Alan se encontra foragido, quando em 16/06/08, foi decretado a prisão preventiva do réu. Feito parado quando o réu se manifesta em 21/01/09 pela revogação da prisão. Com vista ao MP, este opina pela revogação em 17/05/12, quando é determinado que seja informado se o réu se encontra preso, esta informa em 19/11/12, quando é determinado a intimação das partes para arrolarem testemunhas, quando somente em 04/02/14 é apresentado pelo MP e defesa em 20/03/14. Aguarda.
6.	13-17.1995	27/10/1995	Homicídio	Crime ocorrido em 13/10/95, com denuncia recebida em 20/11/95, com réu foragido e citado por edital. Ação em que são dois réus, sendo desaforado a presente ação em desfavor do réu foragido, sendo o outro réu já julgado. Determinado a intimação do acusado para apresentar defesa em 20/03/13, sem cumprimento. Aguarda.
7.	12-32-1995	22/12/1995	Lesão Corporal	O acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do feito, por dois anos, em 06/08/03. Certidão em 06/06/09, que o apenado cumpriu o determinado na sentença lavrada em 06/08/03. Concluso em 06/06/09 e despacho em 15/04/10, que a secretaria certifique o cumprimento das condições. Certidão em 01/04/11, informando que já foi certificado, em 06/06/09. Concluso em 01/04/11 e despacho em 05/04/11, abrindo vista ao MP. Cota Ministerial apresentada em 19/01/12. Concluso em 19/01/12 e sentenciado em 22/05/12, decretando a extinção da punibilidade do a acusado. Aguardando o cumprimento integral da sentença lavrada.
8.	7-73.1996	13/02/1996	Estupro	Crime ocorrido em 23/12/95, com prisão decretada e denuncia recebida em 08/02/00, com réu citado por edital e revelia decretada e nomeação de defensor, em 08/08/05. Designado audiência, quando o réu requer a revogação da prisão em 27/05/06, com cota do MP em 28/03/06 e interrogatório em 11/04/09, quando foi concedido liberdade provisória. Testemunhas ouvidas em 12/09/06 e 19/06/06. Alegações finais em 19/09/06 e 11/05/07 e sentença em 17/05/07, em que o réu foi condenado e intimado da sentença. Audiência admonitória em 15/06/07, quando o réu requer livramento condicional em 01/09/08. Com vista ao MP em 25/09/08, este somente em 14/02/12, informa que o réu é falecido e requer que seja juntada certidão de óbito do mesmo, este deferido em 14/05/12, expedido mandado, este não teve êxito. Conclusos. Aguarda.
9.	03-36-1996	09/04/1996	Uso de Documento Falso	Trata-se de uma ação penal de uso de documento falso. Inumeras tentativas de localização do acusado. Não houve o recebimento expresso da denúncia. Conclusão em 18/06/12 e sentença lavrada em 26/06/12, declarando extinta a punibilidade, pela prescrição da pretensão punitiva do Estado. Deve ser observado que a secretaria deve cumprir os expedientes necessários para o fiel cumprimento da sentença, antes de fazer conclusão. Ciente do MP da sentença em 19/03/13. Concluso em 17/05/13.
10.	2-51.1996	29/04/1996	Homicídio	Ação com crime ocorrido em 25/02/96, com denuncia recebida em 26/04/96, réu citado foi interrogado em 13/06/96, sem apresentar defesa. Feito se arrasta com expedição de precatória até 04/08/99, quando é ouvido as testemunhas, Alegações finais em 23/08/99 e30/06/00, com pronúncia em 05/09/01, quando em 28/05/07 é decretado a prisão

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA BOURADO

				preventiva do réu, quando em 17/09/07, o réu e julgado pelo TPJ e condenado, com apelação no mesmo dia e pedido de desistência do recurso em 17/06/09, apresentando pedido de progressão de regime em 12/06/09. reiterado em 08/11/09, porém não apreciados, quando em 23/03/11, o MP opina pelo deferimento, deferido em 24/03/11, com expedição de alvará em favor do ré, quando em 17/07/13, é requerido novamente pedido de progressão, quando é designado audiência admonitória para 22/04/14, aguarda.
11.	4-21.1996	06/05/1996	Execução	Determinado a citação do executado em 09/05/96, esta citada não se manifesta, intimado a autora, esta requer a suspensão do feito em 10/09/96, deferido em 17/09/96. Feito suspenso até 06/04/01, quando intimado o autor este requer que os autos se mantenha suspenso, reiterado em 05/09/06, quando em 15/10/10, o autor requer o levantamento e desbloqueio da conta da executada, reiterado em 22/09/11, quando em 08/03/12, o autor requer novamente a suspensão do feito, deferido em 24/09/13. Suspenso.
12.	005-06-1996	27/05/1996	Execução Extrajudicial	Trata-se de um processo de execução extrajudicial ajuizada em 27/05/99 que se encontra parada, onde a última movimentação processual ocorreu com a juntada do mandado de citação para que o executado apresente os embargos, caso queira. Visto correicionais em 15/05/03 e 25/05/04, sem despachos, apenas carimbos.
13.	2-17.1997	24/01/1997	Homicídio	Crime ocorrido em 11/01/97, com denuncia recebida em 30/01/97. Feito com sentença de pronuncia em 03/03/08, com intimação das partes, com réu submetido a julgamento pelo TPJ em 12/02/14, condenado a 15 anos de reclusão, com apelação em 14/02/14, aguarda.
14.	1-32.1997	17/02/1997	Embargos a Execução	Determinado a intimação do embargado para impugnar, este intimado apresenta impugnação em 30/08/95 , quando em 22/08/95 é julga improcedente os bem,ragos, com apelação em 13/10/95 e contrarrazões em 06/11/95, este decretado deserto em 08/11/95, com intimação das partes. Parado desde então.
15.	003-02-1997	14/03/1997	Homicídio Qualificado	Trata-se de um ação penal de homicídio qualificado, onde o acusado não foi localizado, mesmo ter sido expedido os expedientes com o fito de localiza-lo, como citação e edital. Pedido de suspensão do feito, solicitado pelo MP, e deferido, nos termos do 366 do CPP.Visto correicional em 26/06/12, mantendo suspenso os autos. Aguardando.
16.	8-24.1997	23/04/1997	Furto	Crime ocorrido em 07/04/97, com denuncia recebida em 23/04/97, com réu interrogado em 14/05/97 e defesa em 08/09/00. Prisão revogada em 20/09/01. Testemunhas ouvidas em 23/05/05.Feito se arrasta até 16/05/12, quando o MP requer a extinção da punibilidade do réu, esta decretada em 29/05/12. Aguarda cumprimento.
17.	04-84-1997	13/05/1997	Homicídio Qualificado	Processo com diversas tentativas de localização, todas sem êxito. Despacho em 21/03/11, que seja encaminhado os autos a Defensoria Publica. Manifestação da Defensoria em 25/04/11. Despacho deferindo o pedido, em 02/05/11. Oficio expedido em 23/05/11. Despacho em 07/06/11, que os autos aguardem a resposta do oficio. Visto correicional em 15/05/13, sem despacho.
18.	06-54-1997	09/10/1997	Inventário	Trata-se de uma ação de Inventário, onde há diversos incidentes, as partes não chagam a um acordo, como pode ser demonstrado na audiência de tentativa de conciliação realizada em 23/10/13, onde as partes comungaram de um acordo. Despacho em 26/11/13. Sendo apresentado agravo de instrumento, em 19/12/13. Oficio do TJPI, solicitando informações, em 10/02/14. Manifestações prestadas em 26/03/14. Aguardando.
19.	07-39-1997	16/12/1997	Execução Fiscal	despacho inicial em 17/12/97. Penhora realizada em 22/01/98. Pedido de suspensão do feito por 60 meses, devido o parcelamento da divida. Manifestação do exequente em 01/06/09, solicitando o prosseguimento do feito, bem como a avaliação do bem penhorado. Deferido em 11/08/09. Laudo de avaliação em 27/10/09. Pedido de extinção do feito, pelo exequente em 16/02/11. Concluso em 11/03/11 e sentenciado em 23/03/11, sem resolução do mérito. Aguardando a secretaria cumprir os expedientes necessários para o fiel cumprimento da sentença. Certidão do imóvel penhorado, com a averbação informando a sentença. Concluso em 27/06/13, onde na verdade a secretaria deveria cumprir a sentença.
20.	9-90.1997	19/12/1997	Porte Ilegal de Arma	Crime ocorrido em 23/11/97, com denuncia recebida em 18/12/97, com réu interrogado em 23/04/98 e defesa em 16/06/98, com concessão de fiança ao réu. Testemunhas ouvidas em 24/02/99, quando foi proposto a suspensão condicional do processo e aceito as condições pelo acusado. Feito suspenso aguardando cumprimento das condições impostas, até 14/05/12, quando o MP requer a extinção da punibilidade do réu, esta decretada em 29/05/12. Aguarda cumprimento.
21.	03-65-1998	07/08/1998	Execução Fiscal	Despacho inicial em 07/08/98. A citação não foi realizada, face a mudança do executado, certidão apresentada em 03/11/98. Manifestação do exequente que seja realizada a citação do executado por edital, em 27/11/98, deferida em 04/12/98. Edital publicado em 10/12/98. Executado não se manifestou. Pedido de suspensão do feito pelo exequente, em 28/07/04. Manifestação do exequente em 10/05/05, que seja citado o sócio-gerente, e deferido. Pedidos de suspensão do feito, pelo exequente em 12/01/06, 11/03/09. Manifestação do exequente solicitando a penhora de valores via bacenjud, em 01/09/09, e realizada em 22/09/09.Concluso em 21/12/11 e despacho em 06/08/13, para que se manifeste. Manifestação do exequente em 14/10/13 e concluso em 17/10/13, parado desde então.
22.	1-95.1998	24/09/1998	Homicídio	Crime ocorrido em 14/09/98, com denuncia recebida em 23/09/98, com réu foragido e decretado a prisão preventiva em 24/09/98. Réu citado por edital em 01/06/00, com revelia decretada em 19/02/01 e nomeado defensor, este não apresenta defesa.

				Testemunhas ouvidas em 14/04/04, quando em 17/05/05 é suspenso o feito. Feito suspenso até a presente data aguardando captura do réu.
23.	4-50.1998	06/11/1998	Execução	Determinado a citação do executado em 05/11/98, este citado apresenta bens a penhora em 18/11/98. Feito se arrasta até 09/06/07,quando é procedido avaliação do bem penhorado. Intimado as partes, o autor requer a suspensão do feito em 24/08/07, deferido em 03/08/07, reiterado em 25/03/08, deferido em 24/09/13. Suspenso.
24.	5-35.1998	06/11/1998	Execução	Determinado a citação do executado em 05/11/98, este citado apresenta bens a penhora em 13/11/98. Feito se arrasta até 28/08/07,quando é procedido o autor requer a suspensão do feito deferido na mesma data, reiterado em 25/03/08, deferido em 31/03/08. Suspenso. Esta decretada extinta sem julgamento do mérito em 27/07/11, contudo junto nos autos de embargos, com recurso de apelação em 27/02/12, com determinação de intimação do executado para contrarrazão, em 10/04/14.
25.	6-20.1998	27/11/1998	Embargos a Execução	Determinado a intimação do embargado para impugnar, este intimado apresenta impugnação em 15/12/98. Feito parado até 05/03/02, quando é determinado a intimação do embargante, este intimado se manifesta em 26/08/03. Parado até 04/121/06, quando o autor constitui novo advogado, quando em 29/05/07 é julgado improcedente os embargos. Intimados as partes aguarda.
26.	7-05.1998	01/12/1998	Reparação de Danos	Determinado a citação do requerido em 09/03/99, expedido precatória e citado, este apresenta contestação 02/06/99 e dos demais em 18/06/01, com manifestação do autor em 27/08/02. Feito se arrasta até 09/08/05, quando o autor requer a designação de audiência, esta designada se realiza em 17/11/05, quando foi determinado a suspensão do feito aguardando julgamento da ação criminal até 04/09/12, quando é determinado a juntada de cópia da sentença que julgou os Policiais, este sem notícia de cumprimento.
27.	19-82.1999	11/01/1999	Guarda	Ação iniciada na Comarca de Demerval Lobão, remetida a Comarca de Monsenhor Gil e para Vara da Infância e Juventude de Teresina, quando foi suscitado conflito de competência em 29/02/96 e remetido a esta Comarca em 11/01/99, quando em 14/02/00, foi convertido o julgamento em diligência, esta procedida, foi designada audiência, esta realizada em 15/03/01, quando em 20/06/05, é julgado extinto o feito, contudo sem intimação das partes.
28.	07-68-1999	15/02/1999	Execução Fiscal	Despacho inicial em 14/12/99. Embargos apresentado em 04/05/07 e julgado em 11/03/08, indeferindo a petição inicial, devido a intempestividade, logo foi citada em 04/12/06 e apresentou somente em 04/05/07. Ficando parado até 11/04/05, quando foi determinado a intimação do exequente se manifestar. Manifestação do exequente em 03/08/05, solicitando a penhora de bens, deferido em 17/11/05. Mandado de penhora expedido em 03/11/06 e cumprido em 04/12/06. Petição do exequente solicitando a avaliação do bem penhorado,em 03/06/09 e deferido em 11/08/09. Certidão do oficial de justiça informando que deixou de cumprir, em virtude do acumulo de serviço e por ter entrado de férias, em 30/10/09. Pedido reiterado pelo requerente, em 28/02/11. Despacho em 06/08/12, reiterando o despacho de 11/08/09. Sem noticias nos autos do seu cumprimento. Processo concluso em 21/05/13. **Processo chamado a ordem e despachado no momento do ato correicional da CGJ (10/04/14) determinando que seja cumprido o despacho datado de 06/08/12, no prazo de 05 dias.**
29.	14-45.1999	25/02/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 23/02/99, este citado apresenta bens a penhora em 15/04/99, quando o autor requer o registro da penhora, em 23/07/01 e avaliação, com contestação em do executado em 19/12/07, com manifestação do autor em 23/01/08 e laudo de avaliação em 30/01/08. Intimado as partes, o autor concorda com a avaliação. Apresentado embargos em 24/06/99 e junto nos próprios autos. Intimado o embargado, este apresenta impugnação em 14/01/00. Feito se arrasta até 09/07/07, quando o embargado requer o julgamento do feito, quando em 27/08/07, é julgado improcedente os embargos. Intimado as partes. Apresentado impugnação ao valor da causa, este julgados improcedente em 01/06/07, quando volta a tramitação a ação de execução, com sentença decretando a extinção do feito sem julgamento do mérito em 27/07/11. Intimado as partes, o autor apresenta embargos de declaração em 21/03/01, determinado a intimação da defesa, esta intimada não se manifesta. Conclusos, aguarda.
30.	16-30.1999	25/02/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 23/02/99, este citado apresenta bens a penhora, em 15/04/99. Intimado o autor este requer o registro da penhora em 23/07/01, com avaliação em 09/07/07, com contestação em 19/12/07, quando em 31/03/08, o autor apresenta termo de alienação judicial. Feito se arrasta até 11/05/12, quando o autor requer penhora on-line, esta realizada em 22/08/13, parcialmente por por insuficiência de saldo. Com vista ao autor, este requer a expedição da certidão de objeto e pé, em 29/11/13. Conclusos aguarda.
31.	14-60-1999	25/02/1999	Execução Extrajudicial	Despacho inicial em 23/02/99. Penhora realizada em 15/04/99. Pedido de alienação dos bens penhorados em 06/07/07 e 28/11/07. Manifestação do executado em 17/12/07. Petição do exequente em 11/02/08. Concluso em 11/02/08 e despachado em 18/02/08. Manifestação do executado em 29/02/08. Concluso em 04/03/08 e despachado em 26/03/08. Manifestação de exequente em 09/08/11, solicitando o prosseguimento do feito. Nova petição do exequente em 08/05/12, que seja realizada avaliação dos bens penhorados e que seja designada a hasta pública. Concluso em 08/05/12. Parado desde então. Despacho correicional em 24/05/13, com o seguinte despacho:" *Após correição, conclusos*". Processo parado desde 08/05/12.
32.	6-83.1999	03/05/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 27/04/99, este não foi localizado para citação. Expedido precatória, esta foi devolvida sem cumprimento face a não localização do executado. Intimado o autor este se manifesta em 27/05/05, quando é determinado o

				cumprimento da citação. Expedido o mandado é informado que o executado é falecido, quando em 12/02/08 é junto certidão de óbito, quando o autor requer a citação do espólio, em 28/03/08. Citado o espólio por edital em 05/06/08. Expedido mandado de penhora e avaliação, esta não foi cumprido pelo Oficial de Justiça, face ao acumulo de serviço, quando o espólio se habilita no feito em 05/11/09, quando o autor insiste na penhora e avaliação em 28/01/11, deferido em 21/02/11. Expedido o mandado, este foi cumprimento em 24/06/11, com penhora. Parado desde então. Conclusos aguarda.
33.	09-38-1999	03/05/1999	Execução Extrajudicial	Despacho inaugural em 25/04/99, no rosto da inicial. Manifestação do executado, em 07/05/09, indicando bens passiveis de penhora. Auto de penhora lavrado em 09/06/99. Processo permaneceu parado de 23/07/01 a 13/07/11, onde o executado se manifestou. Despacho em 13/07/11, para que o executado se manifeste. Decisão em 06/09/11, extinguindo o feito, por falta de interesse das partes. Embargos de declaração apresentados pelo executado, em 23/11/11 e decidido em 16/10/12. Petição do exequente em 24/03/14, que seja cumprido a sentença, no tocante o pagamento dos honorários advocatícios. Concluso em 24/03/14. Aguardando despacho
34.	2-46.1999	15/06/1999	Investigação de Paternidade	Ação julgada em audiência em 03/11/05, reconhecendo o requerido como pai biológico requerente e arbitrado alimentos. Sentença cumprida, sendo discutido na ação a prestação de alimentos. Feito se arrasta até 08/09/10, quando os autores requerem que seja determinado desconto em folha de pagamento,este deferido em 15/09/10. Expedido o Ofício em 29/03/11, quando é requerido abertura de conta em nome do requente, deferido em 04/07/12, quando em 14/05/13, é determinado que seja informado se foi aberto a conta. aguarda.
35.	18-97.1999	25/06/1999	Violação de Domicílio	Crime ocorrido em 17/11/98, com denuncia recebida em 10/02/00. Citado o réu foi interrogado em 06/06/01 e defesa em 10/04/02, com testemunha ouvidas em 21/08/02. Feito se arrasta até 15/05/12, quando é dado vista ao MP, este opina pela extinção da punibilidade, com sentença em 28/05/12 decretando a prescrição da pretensão punitiva do Estado. Aguarda.
36.	13-75.1999	01/09/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 14/02/10, este citado não se manifesta, com penhora em 29/06/01 e avaliação em 25/09/01. Intimado o autor, este requer ampliação da penhora em 19/11/01, deferido em 18/12/02. Expedido o mandado, não notícia do cumprimento.Feito parado até 22/11/05, quando o executado requer nova avaliação do bem penhorado, deferido em 02/12/05, com avaliação em 26/04/07. Intimada as partes estas não se manifestam. Feito se arrasta até 10/02/14.Conclusos aguarda.
37.	12-90-1999	01/09/1999	Execução Extrajudicial	Processo sentenciado 27/07/11, sem resolução do mérito, devido a inercia das partes. Recurso de apelação interposto pelo exequente em 05/06/12. Concluso em 05/06/12 e despachado em 24/09/13, para que o executado se manifeste. Mandado de intimação expedido em 14/11/13. Contrarrazões da apelação apresentadas em 19/12/13. Processo parado, aguardando ser concluso.
38.	3-31.1999	09/09/1999	Homicídio Culposo	Fato ocorrido em 16/11/98, com recebimento denuncia em 08/09/99. Determinado a citação do réu por precatória, esta expedidas o mesmo não foi localizado, quando é citado por edital em 28/07/05. Designado audiência e nomeado defensor para o réu em 31/08/05, quando o MP requer a suspensão do processo, deferido em 01/12/05. Feito suspenso até 21/05/13,quando é conclusos, aguarda.
39.	21-52.1999	15/12/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 14/12/99, este citado não se manifesta. Feito para até 10/11/06m, quando é expedido mandado de penhora, este não cumprido não ter sido encontrado bens. Intimado o autor, este requer diligências, em 08/04/08, reiterado em 15/05/12, com pedido de penhora on-line, este deferido em 24/10/12, contudo sem encontrar valores, quando o executado habilita advogado em 29/04/13.Conclusos aguarda.
40.	05-98-1999	15/12/1999	Execução Fiscal	Processo com tramitação tumultuada, devido a não localização do executado, bem como de bens passiveis de serem penhorados. Diversas precatórias foram expedidas, todas infrutíferas. Por esses motivos o exequente solicitou diversas vezes a suspensão do feito. Manifestação do exequente em 14/12/11, solicitando que seja citado o executado por edital. Concluso em 07/03/12 e despachado em 06/08/12, deferindo o pedido bem como suspendendo o feito. Sem notícias nos autos do cumprimento do despacho. Petição do exequente, em 05/09/13, solicitando que seja cumprido o despacho de 06/08/12. Parado desde então. Deve ser observado que o feito não foi correicionado em 2013.
41.	10-23.1999	19/12/1999	Execução	Determinado a citação do executado em 15/12/99, este citado não apresenta contestação. Intimado o autor este se manifesta em 20/10/00, quando o autor requer a expedição de mandado de penhora, este deferido com penhora em 28/06/01 e avaliação em 25/09/01. Intimado as partes, estas não se manifestam. Determinado a busca e apreensão dos bens penhoras em 16/11/05, este procedido em 31/01/06, com laudo de avaliação em 23/06/06 e intimado as partes. Designado praça, esta não realizada, quando foi determinado a intimação do autor , este intimado não se manifesta. Conclusos, aguarda.
42.	21-81.2001	15/10/2001	Execução	Determinado a citação do executado em 15/01/01, este citado não se manifesta, quando em 18/12/02, o autor requer a suspensão do feito deferido em 29/05/03, reiterado em 13/05/09, quando o autor em 31/01/11, requer o prosseguimento com diligências no sentido de localizar bens do executado, este deferido em 16/02/11 e procedido penhora on-line, e intimado as partes, estas não se manifestam, quando é efetivada a penhora on-line parcialmente por insuficiência de saldo, em 12/08/13. Intimado as partes, o autor requer a transformação do bloqueio em penhora e que seja oficiado o DETRAN, em

				19/11/13, reiterado em 25/11/13. Conclusos, aguarda.
43.	67-31-2005	05/12/2005	Improbidade Administrativa	Despacho inicial em 18/01/06 abrindo vista ao MP. Manifestação do MP, em 05/04/06. Certidão, em 24/11/06, informando que não foi apresentada a contestação, mesmo o requerido ter sido citado. Concluso em 27/11/06 e despacho em 09/04/07. Contestação apresentada em 08/08/07. Concluso em 20/08/07 e despacho em 15/10/07, para que o requerente se manifeste. Manifestação apresentada em 15/01/08. Despacho em 03/03/08, designando audiência de instrução e julgamento em 22/07/08 (Partes não compareceram)e 02/12/08 (Ausência do Magistrado). Despacho em 03/03/09, abrindo vista ao MP. Cota opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, em 01/07/12. Concluso em 24/07/12 e despacho somente em 20/08/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério da Educação, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 11/11/13. Despacho em 12/11/13, reiterado em 10/12/13, que seja aberto vista ao MP. Cota apresentada em 29/01/14. Concluso em 04/02/14. Aguardando despacho.
44.	10-76-2006	12/01/2006	Previdenciária	Processo sentenciado em 14/04/08. Recurso de apelação interposta em 14/05/08, pelo requerido e contrarrazoada em 03/11/08. Despacho em 03/03/09, determinando que os autos Sejam remetidos ao TRF 1ª Região. Enviados em 31/03/09 e devolvidos em 03/09/09, mantendo a sentença *a quo*. Despacho em 18/09/09. Pedido de execução da sentença, apresentada em 26/11/09. Despacho em 07/04/10, determinando que o INSS cumpra sentença. Embargos a execução apresentado em 07/10/10. Despacho em 17/02/11, que seja expedido o RPV. Embargos de declaração apresentados em 23/02/11 e contrarrazoado em 09/05/11. Despacho em 25/05/11, admitindo os embargos. Manifestação do autor solicitando a RPV, em 01/09/11. Encaminhado o ofício ao INSS, as RPV, em 20/06/12 e respondido positivamente em 20/09/12. Despacho em 21/09/12, que seja expedido o alvará. Alvarás expedidos, em 21/09/12 e recebidos na mesma data. Aguardando ser Conclusos.
45.	008-09-2006	30/01/2006	Improbidade Administrativa	Processo de Improbidade Administrativa, ajuizada em 31/01/06, estando este incluso na META 18 do CN. Despacho inicial em 30/01/06. Contestação apresentada em 21/07/06. Concluso em 07/05/07 e despacho em 15/10/07. Despacho em 02/03/11, abrindo vista ao MP. Manifestação do MP, somente em 01/07/12, este opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, devido os recursos questionados serem federais. Concluso em 24/07/12, sem despacho. Renúncia do causídico do Requerente, apresentada em 14/05/13. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que seja o requerente constitua novo causidico. Expedido ofício em 12/07/13, cumprindo o despacho. Certidão que decorreu *in albis* o prazo, em 09/12/13. Concluso em 09/12/13 e despacho em 10/12/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério da Educação, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 17/01/14. Aguardando o cumprimento do despacho de 10/12/13, completamente, ou seja, que seja aberta vista ao MP. Aguardando.
46.	146-39-2007	01/03/2007	Previdenciária	Processo sentenciado em 03/03/08. Recurso de apelação interposta em 28/03/08, pelo requerido e contrarrazoada em 28/04/08. Enviados a TRF 1º Região em 05/05/08 e devolvidos em 16/06/11, mantendo a sentença *a quo*. Despacho em 19/07/11. Pedido de execução da sentença, apresentada em 02/08/11. Despacho em 09/08/11, determinando que o INSS cumpra sentença. Despacho em 23/05/12 que seja expedido o RPV. Encaminhado o ofício ao INSS, as RPV, em 20/06/12 e respondido positivamente em 20/09/12. Despacho em 21/09/12, que seja expedido o alvará. Alvarás expedidos, em 24/09/12 e recebidos na mesma data. Aguardando ser Conclusos.
47.	91-88.2007	16/03/2007	Previdenciária	Ação julgada em 26/05/08, intimado as partes o requerido apresenta recurso em 08/07/08, com contrarrazões em 30/09/08. Remetidos ao TRF em 12/11/08, este negado provimento em 28/04/10, com remessa a esta comarca em 09/09/10, quando a autora requer execução da sentença em 10/02/11, com embargos em 06/04/11. Intimado a autora esta se manifesta em 09/05/11, com decisão em 25/05/11, com requerimento de expedição de RPV em 01/09/11, determinado a expedição em 23/05/12, esta expedida em 18/06/12 e concedida em 28/08/12. Determinado a expedição do alvará em 21/09/12, expedido foi conclusos em 29/01/13, aguarda.
48.	162-90-2007	03/09/2007	Previdenciária	Processo sentenciado em 27/05/08. Recurso de apelação interposta em 19/06/08, pelo requerido e contrarrazoada em 22/08/08. Enviados a TRF 1º Região em 28/08/08 e devolvidos em 15/09/09, mantendo a sentença *a quo*. Despacho em 29/09/09. Pedido de execução da sentença, apresentada em 13/10/09. Despacho em 05/04/10 que seja expedido o RPV. Encaminhado o ofício ao INSS, as RPV, em 20/06/12 e respondido positivamente em 31/07/12. Despacho em 10/10/12, que seja expedido o alvará. Alvarás expedidos, em 10/10/12 e recebidos na mesma data. Aguardando ser Conclusos.
49.	144-35-2008	10/07/2008	Previdenciária	Despacho inicial em 09/07/08, no rosto da petição. Contestação apresentada em 18/09/08. Audiência designada (11/11/08), em 18/09/08. Audiência realizada, nesta ficou estabelecido que seria oficiado o Hospital, para indicar o Medico para realizar ao exame pericial. Laudo apresentado em 30/05/10. Manifestação do INSS, sobre o laudo, em 21/07/10 e impugnação do laudo em 14/01/11. Despacho em 30/10/12. Carta precatória expedida em 31/01/13 e devolvida em 29/07/13. Aguardando ser concluso.
50.	217-70-2009	05/06/2009	Embargos a Execução	Preliminarmente deve ser observado que o devido embargos referente a execução extrajudicial nº 05-06-1996, foi ajuizado em 22/06/99, mas com o ajuste do acervo com a chegada do ThemisWeb, na capa consta que o feito foi autuado em 05/06/09. Despacho

				inicial em 15/02/00. Impugnação apresentada em 28/07/00. Concluso em 31/08/00 e despacho apenas em 04/09/01, mesmo sido correicionado em 20/02/01. Manifestação do embargante, em 14/09/01. Concluso em 14/09/01 e despachado em 20/09/01. Novo despacho em 15/03/03, designando audiência (13/08/13), sendo redesignado (26/11/03), não realizada. Despacho para que as partes se manifestem em 10 dias. Carta precatória expedida em 13/02/06 e devolvida em 03/08/10. Despacho em 01/06/11, que seja intimado o requerente por edital, publicado em 02/04/12, sem manifestação. Concluso em 16/04/12 e despacho somente em 24/09/13, que seja intimado o exequente, por meio do seu advogado pelo DJ, para informar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Publicado em 07/10/13. Concluso em 05/12/13, aguardando despacho.
51.	458-44-2009	05/06/2009	Improbidade Administrativa	Processo de Improbidade Administrativa, ajuizada em 31/01/06, estando este incluso na META 18 do CNJ. Deve ser observado, que o feito, está com a data do ajuizamento datado de 05/06/09, devido o ajuste de acervo na instalação do Sistema ThemisWeb. Despacho inicial em 05/06/06. Contestação apresentada em 21/07/06. Concluso em 28/07/06 e despacho em 01/09/06, abrindo vista ao MP. Cota apresentada em 18/09/06. Despacho deferindo a cota, em 20/09/06. Manifestação do Ministerio da Integração Nacional, contendo informações sobre os convênios questionados na lide, em 29/10/06. Audiencia de instrução e julgamento realizada em 18/03/08, ficando fixado prazo para as partes apresentarem suas alegações finais, no prazo de 10 dias para cada. Alegações finais apresentadas em 17/04/08 (Requerente). Despacho em 08/09/09, abrindo vista ao MP.Manifestação do MP, somente em 01/07/12, este opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, devido os recursos questionados serem federais. Concluso em 24/07/12, sem despacho. Renúncia do causidico do Requerente, apresentada em 14/05/13. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que seja o requerente constitua novo causidico. Expedido oficio em 12/07/13, cumprindo o despacho. Certidão que decorreu *in albis* o prazo, em 09/12/13. Concluso em 09/12/13 e despacho em 10/12/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério do Planejamento, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 23/01/14. Aguardando o cumprimento do despacho de 10/12/13, completamente, ou seja, que seja aberta vista ao MP. Aguardando
52.	459-29-2009	05/06/2009	Improbidade Administrativa	Processo sentenciado em 08/02/14. Embargos de declaração apresentados pelo requerido em 21/02/14. Decisão procedentes aos embargos, em 11/03/14. Recurso de apelação interposto pelo requerido, em 21/03/14. Concluso em 26/03/14, aguardando despacho.
53.	457-59.2009	05/09/2009	Improbidade Administrativa	Ação iniciada no Tribunal de Justiça, remetida em 28/11/05. Com vista ao MP, este opina 09/06/06, quando é determinado a notificação dos requeridos em 08/09/05, este notificado não se manifesta, quando em 14/08/07 é recebido a inicial e designado audiência, esta não realizada. Redesignada por mais três vezes e não realizada, quando 04/05/09, é apresentado contestação. Parado até 12/02/14, quando é julgado por sentença condenatória, com apelação em 06/03/14, recebida em 18/03/14 e determinado a intimação do MP para contrarrazoar. Aguarda.
54.	741-33-2010	03/03/2010	Adoção	Processo sentenciado em 28/09/10, deferindo a inicial e declarando a guarda definitiva. Termo de arquivamento, em 14/02/12. Deve ser observado que o feito ainda tramita no sistema sem a devida baixa.
55.	1270-52-2010	12/04/2010	Crime Contra a Ordem Tributária	Trata-se de uma ação penal de crime contra a ordem tributária, que a denúncia foi apresentada pelo MP, em 21/08/02, . Iniciada em Teresina na 3ª Vara Criminal, ficando parado de 14/08/03, quando foi apresentada a defesa previa até 29/07/09, quando foi determinado a remessa para a 6ª Vara Criminal. Autos remetidos apara a 6ª vara criminal em 06/08/09 e despacho em 18/11/09, vista ao MP. Cota apresentada em 04/03/10, opinando pela remessa dos autos a Comarca de Luzilandia/PI. Despacho acolhendo a cota, em 04/03/10. Certidão de remessa a Comarca de Luzilandia, em 12/04/10. Certidão de recebimento na Comarca de Luzialndia em 17/03/11. Despacho inicial na comarca, em 21/03/11, que seja intimado o acusado, para apresentar defesa. Carta precatória expedida, em 05/04/11 e retornando em 06/11/12. Concluso em 06/11/12. Aguardando despacho, mesmo ter sido visto em correição (carimbo), em 07/05/13, sem manifestação do magistrado. Conclusos em 18/06/13. **Processo chamando a ordem e despacho, no momento do ato correicional da CGJ, em 10/04/14, que seja enviado a Defensoria Publica da Comarca para apresentar defesa. Aguardando**
56.	857-39-2010	13/09/2010	Reintegração de Posse	Processo sentenciado em banca, onde os litigantes chegaram a um acordo, homologado pelo magistrado, em 16/02/11. Termo de arquivamento nos autos em 15/02/12. Deve ser observado que o feito ainda tramita no sistema sem a devida baixa.
57.	1098.75.2010	28/10/2010	Divórcio	Determinado a citação do requerido e deferido alimentos provisórios em 08/11/10, expedido precatória o requerido não é localizado, quando em 14/04/11 é decretado a revalia do requerido e nomeado curador, quando a autora requer que seja oficiado a empresa empregadora do requerido, este deferido em 26/04/11. Expedido ofício, quando foi designado audiência, expedido precatória esta é devolvida sem cumprimento, quando a autora requer a citação por edital, em 11/06/12, quando é determinado que sejas oficiado o INNS, este oficiado presta informações em 26/07/12. Conclusos, aguarda.
58.	150-37.2011	14/03/2011	Exoneração de Alimentos	Deferido a liminar e determinado a citação da requerida em 16/05/07, expedidos as comunições e citada a requerida por edital, transcurso em 22/10/07.Parado até

				04/06/12, quando o MP opina pelo julgamento antecipado da lide. Determinado vista a Defensora, esta em 12/03/13, opina. Conclusos em 21/06/13, aguarda.
59.	205-85-2011	28/03/2011	Improbidade Administrativa	Despacho inicial em 17/02/11. Contestação apresentada em 20/04/11. Despacho em 13/06/11, que seja ouvido o Municipio, reiterado em 10/07/12. Renuncia do causidico do Municipio, em 14/05/13.. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que o Municipio constitua novo causidico. Certidão, em 09/12/13, que decorreu o prazo sem manifestação do Municipio. Concluso em 09/12/13 e despacho em 10/12/13, que seja oficiado o Ministério da Saúde, que informe sobre o convenio questionado e depois vista ao MP. Oficio expedido em 17/12/13 e respondido em 15/01/14. Aguardando o cumprimento da segunda parte do despacho, Vista ao MP.
60.	1449-49-2011	09/12/2011	Retificação de Registro Civil	Despacho inicial em 14/12/11, abrindo vista ao MP. Cota apresentada em 19/08/12. Concluso em 10/09/12. Aguardando despacho. Feito foi correicionado em 15/05/13, neste foi determinado que voltassem conclusos após o periodo correicional. Concluso em 21/06/13.
61.	226-27-2012	27/02/2012	Retificação de Registro Civil	Despacho inaugural em 02/03/12, abrindo vista ao MP. Novo despacho em 21/09/12, designando audiência (27/02/13), sem ter passado pelo MP. Audiência realizada, nesta foi solicitado alguns documentos ao requerente. Pedido do requerente, em 25/02/13, requerendo a suspensão do feito por 180 dias, com o fito de localizar os documentos solicitados. Deferido o pedido em 15/05/13. Certidão, em 28/03/14, informando que decorreu o prazo solicitado sem manifestação do requerente.. Concluso em 28/03/14
62.	470-53-2012	02/05/2012	Retificação de Registro Civil	Despacho inicial em 21/09/12, determinando a citação do autor com o fito de emendar a inicial. Despacho cumprido em 22/04/13, publicação no DJ. Juntada da manifestação do autor, emendando a inicial, em 08/05/13. Concluso em 13/05/13. Aguardando despacho. Deve ser observado que o feito foi correicionado em 15/05/13, sendo determinado que os autos voltassem a ser conclusos após o período correicional, sendo conclusos em 21/06/13.
63.	1073-29.2012	04/09/2012	Furto	Ação com crime ocorrido em 31/08/08, com denuncia recebida em 12/09/12, réus citados apresentam defesa em 30/10/12, com sentença em 03/09/13, retratando-se do recebimento da denuncia e rejeitando a mesma. Intimado as partes, aguarda.
64.	1203-19-2012	26/09/2012	Indenização Por Danos Morais	Processo sentenciado em 07/11/12, indeferindo a inicial, e declarando extinta sem resolução do mérito. Publicação da sentença, em 09/11/12. Certidão de transito em julgado em 28/11/12, bem como o termo de arquivamento, na mesma data. Deve ser observado que o feito ainda tramita no sistema sem a devida baixa.
65.	1300-19-2012	08/11/2012	Dirigir Sem Habilitação	Denuncia apresentada em 16/10/13. Concluso em 08/11/12 e despacho inicial em 25/02/13, designando audiência (06/06/13), observa-se que o despacho foi proferido de ordem pelo oficial de gabinete. Mandado cumprido em 10/04/13 e cumprido em 25/04/13, informando que não localizou o acusado. Audiência realizada, nesta ficou constado que o acusado nem o MP compareceram, determinando que os autos fossem encaminhados ao MP para oferecer a denúncia. Processo encaminhado ao MP em 13/06/13 e cota apresentada em 12/11/13, informando que a denúncia já foi apresentada em 16/10/13. Conclusos em 15/11/13. Processo chamando a ordem e despacho, no momento do ato correicional da CGJ, em 10/04/14, recebendo a denúncia e que seja citado o acusado. Aguardando
66.	1349-60.2012	19/11/2012	Execução	Determinado a citação do executado em 05/11/98, este citado apresenta bens a penhora em 13/11/98. Feito se arrasta até 28/08/07,quando é procedido o autor requer a suspensão do feito deferido na mesma data, reiterado em 25/03/08, deferido em 31/03/08. Suspenso. Esta decretada extinta sem julgamento do mérito em 27/07/11, contudo junto nos autos de embargos.
67.	639-06-2013	14/08/2013	Divorcio Consensual	Processo com acordo celebrado entre as partes, homologado, em 03/10/13. Mandado de averbação expedido em 18/02/14. Certidão de baixa e arquivamento dos autos lavrado em 31/03/14, logo após a solicitação da Douta CGJ/PI, dos processos a serem correicionados, através do oficio nº 014/2014 CGO, de 07/02/14.
68.	894-61-2013	11/11/2013	Homologação de Acordo Extrajudicial	Processo ajuizado em 11/11/13 e concluso na mesma data para o despacho inicial. Aguardando despacho

13.2 – PROCESSOS NÃO APRESENTADOS

No entanto, a Secretaria da Vara deixou de apresentar a equipe correicional os seguintes processos:

Ordem	Nº do Processo	Ordem	Nº do Processo
1	2-94.2009	28	56-26.2010
2	15-59.2010	29	57-11.2010
3	82-58.2009	30	60-63.2010
4	87-51.2007	31	70-10.2010

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

5	150-37.2011	32	74-23.2005
6	254-29.2011	33	122-11.2007
7	388-22.2012	34	152-46.2007
8	738-78.2010	35	168-92.2010
9	747-40.2010	36	247-71.2010
10	931-88.2013	37	299-67-2010
11	1033-18.2010	38	310-96.2010
12	2-12.2000	39	393-49.2009
13	2-31.2008	40	611-43.2010
14	2-60.2010	41	206-70.2011
15	2-65.2007	42	1-91.1981
16	4-35.2007	43	1-86.1984
17	9-57.2007	44	2-90.1992
18	20-86.2007	45	1-37.1994
19	22-22.2008	46	11-47.1995
20	22-56.2007	47	1-03.1995
21	22-85.2009	48	13-17.1995
22	25-74.2008	49	4-55.1995
23	26-59.2008	50	4-84.1997
24	32-32.2009	51	8-87.1998
25	41-57.2010	52	11-08.1999
26	42-42.2010		
27	52-53.2003		

13.3 – PROCESSOS ALEATÓRIOS

Verificou-se alguns processos, aleatoriamente, para conferir a sua realidade com o sistema ThemisWeb.

Nº DE ORDEM	Nº DA AÇÃO	DATA DA Distribuição	AÇÃO	SITUAÇÃO DO PROCESSO
1.	014-55.2002	24/05/2002	EXECUÇÃO FISCAL	Dia 26/11/2001 - petição inicial feita pela procuradoria geral da fazenda nacional / dia 23/05/2002 - cite-se para pgmto em 5 dias ou oferecimento de bens p penhora / dia 23/05/2002 - autuação / dia 23/05/2003 - concluso / dia 24/07/2003 - concluso / dia 23/10/2003 - correicionado / dia 18/03/2004 - despacho:diga a exequente sobre o pedido retro / dia 24/05/2004 - correicionado / dia 29/07/2004 - a procuradoria da fazenda nacional vem requerer a suspensão do presente feito / dia 18/01/2005 - correicionado / dia 12/03/2005 - despacho:inf. p a união sobre o feito / dia 13/05/2009 - a união vem requerer o mandado de penhora e avaliação / dia 18/05/2009- concluso , despacho:expeça-se mandado de penhora e avaliação / dia 26/01/2011 - mandado de penhora e avaliação / dia 27/04/2011 - concluso / dia 22/12/2011 - a união vem requerer q determine o bloqueio e a penhora de quaisquer ativos financeiros / dia 09/01/2012 - concluso / dia 18/05/2012 - correicionado / dia 19/07/2013 - a união vem requerer o redirecionamento da execução / dia 2/07/2013 -concluso / dia 18/03/2014 - correicionado , despacho:cite-se o executado p em 5 dias pagar a divivda.
2.	126-48.2007	12/07/2007	HOMICÍDIO	Dia 10/07/2007 - na petição inicial o mp apresentou denuncia em face do denunciado / dia 11/07/2007 - certidão de cumprimento do despacho da denuncia / dia 23/07/2007 - conclusão / dia 30/07/2007 - concluso / dia 31/07/2007 - publicado edital de citação no dj / dia 18/09/2007 - concluso / dia 28/11/2007 - vista ao mp / dia 19/03/2009 - concluso / dia 03/06/2009 - parecer do mp , sol. a decretação da prisão preventiva do acusado / dia 03/06/2009 - concluso / dia 24/06/2009 - despacho:designo aud. p o dia 22/09/2009 / dia 22/09/2009 - concluso , despacho:redesignou aud. p o dia 03/11/2009 / dia 03/11/2009 - concluso , despacho:redesignou aud. para o dia 19/11/2009 / dia 19/11/2009 - concluso , certidão da n realização da reunião (falta de promotor) / 10/02/2010 - concluso , despacho:redesignando aud. p odia 23/03/2010 / dia 23/03/2010 - termo de audiência / dia 30/03/2010 - concluso / dia 06/04/2010 - correicionado , despacho:da vista ao defensor público / dia 13/05/2010 - correicionado / dia 06/06/2011 - correicionado , despacho:vista ao mp / dia 14/02/2012 - correicionado

				/ dia 01/07/2012 - despacho:sol. da manifestação do pedido ministerial / dia 24/07/2012 - concluso / dia 01/10/2012 - decisão:mantenha-se os autos suspensos , ate a prisão do réu / dia 23/05/2013 - concluso / dia 23/05/2013 correicionado.
3.	219-40.2009	07/05/2009	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	Dia 04/04/2009 - petição inicial feita pela defensoria pública / dia 07/05/2009 - concluso / dia 15/05/2009 - rh:cite-se para em 24hrs pagar a divida corrigida / dia 19/05/2009 - mandado de citação / dia 14/04/2010- concluso , despacho:p q a exequente em 5 dias fale sobre as certidões anteriores/ dia 17/12/2010 - concluso , despacho:intimar a requerente / dia 18/03/2011 – mandado de intimação / dia 27/04/2011 - manifestação da defensoria pública em favor da exequente / dia 04/07/2011 - concluso , despacho:intime-se a requerida da penhora / dia 07/07/2011 - mandado de penhora e avaliação / dia 17/08/2011 - concluso / dia 13/03/2012 - nova manifestação da defensoria / dia 14/03/2012 - concluso / dia 24/05/2013 - correicionado / dia 21/06/2013 - concluso / dia 26/08/2013 - despacho:intimem-se as partes acerca do resultado da penhora / dia 22/01/2014 - mandado de intimação.
4.	251-11.2010	09/06/2010	FURTO	Dia 31/05/2010 - o delegado autuou e após os tramites legais encaminhou os autos p a comarca / dia 07/06/2010 - concluso / dia 16/06/2010 - despacho:vista ao mp / dia 21/07/2010 - parecer do mp (sol. homologação dos autos) / dia 22/07/2010 - concluso / dia 14/06/2011 - correicionado , despacho: intime-se as partes / dia 19/07/2013 - correicionado / dia 26/02/2014 - vista a defensora pública.
5.	652-73.2011	22/07/2011	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	Dia 14/0/2011 - petição inicial feita pelo advogado / dia 22/07/2011 - concluso / dia 25/07/2011 - despacho:cite-se o requerido p contestação / dia 17/08/2011 - contestação do réu / dia 24/08/2011 - concluso / dia 14/03/2012 - réplica da contestação / dia 21/03/2012 - concluso / dia 02/07/2012 - correicionado / dia 03/09/2012 - concluso / dia 09/10/2012 - despacho:intimem-se a requerente p que complete a petição inicial / dia 25/11/2012 - nova manifestação da autora da ação / dia 28/11/2012 e dia 08/02/2013 - concluso / dia 21/05/2013 - correicionado / dia 21/06/2013 - concluso / dia 06/08/2013 - despacho:designo aud. p o dia 03/09/2013 / dia 03/09/2013 - termo de audiência / dia 25/03/2014 - concluso
6.	1393-16.2011	23/11/2011	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 22/11/2011 – na petição inicial a defensoria vem propor a ação / dia 23/11/2011 - concluso / dia 29/11/2011 - despacho:vista ao mp / dia 14/02/2012 - correicionado / dia 11/04/2012 - parecer do mp / dia 13/04/2012 - concluso , despacho:designo aud. p o dia 30/08/2012 / dia 06/06/2012 - correicionado / dia 30/08/2012 - termo de audiência(com a ausencia do requerente , ja falecido , fez com q se encerrasse a aud.) / dia 05/09/2012 - despacho:verifique-se junto a familia a veracidade do falecimento do requerente / dia 10/09/2012 - concluso / dia 22/05/2013 - concluso / dia 04/06/2013 - correicionado / mandado de intimação p a irma do requerente apresentar a certidão de óbito do mesmo / dia 19/03/2013 - concluso.
7.	1415-74.2011	29/11/2011	CRIME DE TRÂNSITO	Dia 20/08/2012 - na petição inicial o mp ofereceu denuncia contra o autor do fato / dia 28/08/2012 - concluso / dia 12/03/2012 concluso , despacho:aud. p o dia 19/07/2012 / dia 23/05/2012 - certidão inf. a n realização da audiência em virtude do mm juiz se encontrar em outra comarca nessa data / dia 24/05/2012 - concluso / dia 28/05/2012 - correicionado , despacho: redesigno aud. p o dia 27/09/2012 / dia 13/06/2012 - concluso / dia 10/07/2012 - correicionado , despacho: vistas ao mp / dia 19/02/2013 - designo aud. p o dia 14/05/2013 / dia 01/04/2013-certidão inf a n realização da aud. / dia 07/05/2013 - despacho:redesigno aud. p o dia 17/10/2013 / dia 17/10/2013 - termo de aud. (o juiz acatou a proposta do mp) / dia 01/11/2013- parecer do mp / dia 20/11/2013 - concluso / dia 18/03/2014 - correicionado , despacho: pedido de comprovante de pagmto p o autuado.
8.	118-95.2012	30/01/2012	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	Dia 11/01/2013 - petição inicial feita pelo advogado das partes / dia 30/01/2012 - concluso / dia 23/05/2012 - decisão: o juiz deferiu o pedido da ação , mandado assim cita o réu / dia 05/07/2012 - mandado de busca e apreensão / dia 11/12/2012 - rh:oficie-se o tre e o inss a fim de informa o endereço atua da requerida / dia 22/05/2013-concluso / correicionado / dia 09/09/2013 - tre respondi ao of. inf. qa requerida vota em parnaiba e por isso eles n tem acesso a zona eleitoral da mesma / dia 10/09/2013 - o inss ou previdencia social respondeu ao oficio atualizando o end. da requerida / dia 25/10/2013 - concluso / 11/03/2014 -correicionado , rh:ao requerente sobre os doc.
9.	471-38.2012	02/05/2012	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 30/04/2012 - petição inicial feita pelo advogado / dia 02/05/2012 - concluso / dia 21/09/2012 - rh:ao requerente para trazer inicio de prova material do alegado / dia 02/04/2014 - concluso.
10.	503-43.2012	15/05/2012	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	Dia 14/04/2012 - petição inicial feita pelo advogado do autor / dia 15/05/2012 - concluso / dia 13/06/2012 - remete-se os autos a sec. p designar audiência/ dia 19/07/2012 - designo de ordem de conciliação / dia 20/07/2012 -aviso de intimação de audiência / dia 21/08/2012 - termo de audiência de conciliação / dia 02/10/2012 - termo de audiência de conciliação / dia 21/05/2013 - concluso / dia 22/05/2013 - correicionado / dia 02/04/2014 - concluso.
11.	676-67.2012	19/06/2012	INVENTÁRIO	Dia 11/06/2012 – petição inicial feita pelo advogado da inventariante / dia 06/06/2012 - concluso / dia 26/06/2012 despacho:nomeio a inventariante , expeça-se o termo e intime-se / dia 10/07/2012 - correicionado / dia 11/07/2012 - primeiras declarações de inventário / dia 16/07/2012 - concluso / dia 14/08/2012 - despacho:citem-se p os termos do inventário os herdeiros, a fazenda publicar a

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO

				credora / dia 11/03/2013 - carta precatória / dia 18/03/2013 - concluso / dia 16/04/2013 - carta precatória , despacho:cumpra-se c urgência /dia 21/05/2013 - concluso / dia 21/05/2013 - correicionado / dia 22/03/2013 - ato ordinatório , concluso / dia 25/03/2013 - despacho:cumpra-se servindo a deprecada como mandado / dia 22/05/2013 - ato ordinatório , conluso p despacho / dia 24/05/2013 - despacho:devolva-se ao juizo deprecante com homenagens , dando baixa nos registros / dia 10/09/2013 - defensoria apresenta a contestação por parte da inventariante / dia 03/06/2013 - a defensoria apresentou a declaração de hipossuficiência da inventariante / dia 06/09/2013 - a procuradoria geral do estado sol. cópia integral dos autos.
12.	955-53.2012	09/08/2012	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 07/08/2012 -a defensoria pública deu entrada na ação / dia 09/08/2012 - concluso / dia 08/10/2012 - despacho: intimem-se a requerente p se manifestar sobre juntada nos autos / dia 24/04/2013 - concluso / dia 11/06/2013 - vista a defensoria / dia 24/06/2013 – manifestação da defensoria , intime-se a parte autora / dia 08/07/2013 - concluso / dia 30/08/2013 - despacho:defiro o pleito da defensoria / dia 21/01/2014 - mandado de intimação / dia 04/04/2014 - concluso.
13.	72-89.2012	10/08/2012	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	Dia 25/07/2012 - petição inicial feita pelo advogado do autor / dia 10/08/2012 - concluso / dia 14/08/2012 - despacho:cite-se a requerida / dia 21/05/2013 - concluso / dia 04/02/2014 - concluso.
14.	1024-85.2012	24/08/2012	INTERDIÇÃO	Dia 15/08/2012 na petição inicial a defensoria pública deu emtrada no pedido da ação / dia 15/08/2012 -a defensoria apresentou a declaração de hipossuficiência da autor /dia 31/07/2012 – a defensoria oficiou o inss / ainda no mesmo dia 31/07/2012 - o inss respondeu ao oficio / dia 24/08/2012 - concluso / dia 30/08/2012 - rh:designo interrogatório p o dia 09/10/2012 / dia 04/08/2012 - mandado de intimação / dia 09/10/2012 - termo de audiência (deferiu o pedido) /dia 22/05/2013 - concluso / dia 22/05/2013 - correicionado / dia 02/04/2014 - concluso.
15.	162-80.2013	18/03/2013	LESÃO CORPORAL	Dia 11/03/2013 - o mp ofereceu denuncia em face do indiciado / dia 18/03/2013 - concluso / dia 19/03/213 - decisão:recebimento de denúncia e pedido de citação do acusado p apresentar defesa preliminar / dia 15/04/2013 - mandado de citação / dia 08/05/2013 - defensoria pública apresenta defesa preliminar / dia 08/05/2013 - concluso / dia 15/05/2013 - correicionado , despacho: designo audiência p o dia 06/03/2014 / 12/06/2014 certidão inf. q todas as audiências do mes de março irão ser remarcadas.
16.	201-77.2013	02/04/2013	DIVÓRSIO	Dia 27/03/2013 - na petição inicial a defensoria pública veio propor a ação / dia 02/04/2013 - concluso / dia 06/06/2013 - decisão:cite-se aparte requerida / dia 02/07/2013 - carta precatória /dia 20/09/2013 - ato ordinatório:utilizar a carta precatória como instrumento de mandado / dia 13/03/2014 - concluso.
17.	242-4.2013	12/04/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	Dia 05/04/2013 - petição inicial feita pelo advogado do autor da ação / dia 12/04/2013 - concluso / dia 04/09/2013 - rh:designo audiência de conciliação para o dia 06/11/2013 / dia 09/09/2013 - aviso de intimação no dj / dia 06/11/2013 - termo de audiência de conciliação (o autor aceitou a proposta feita pelo ré) / dia 06/11/2013 -concluso / dia 12/11/2013 - sentença:o juiz homologou o acordo e decretou a extinção do processo / dia 21/11/2013 - aviso de intimação de sentença publicado no dj.
18.	372-34.2013	03/06/2013	GUARDA	Dia 23/05/2013 - petição inicial feita pela defensoria / dia 17/05/2013 - relatório do conselho tutelar / dia 22/05/2013 - termo de concordância / dia 12/05/2013 - declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela defensoria pública / dia 04/06/2013 - concluso / dia 05/06/2013 - decisão: pelo exposto concedo aguarda provisória / dia 25/06/2013 - termo de guarda provisória / dia 11/09/2013 - mandado de citação / dia 25/11/2013 - concluso / dia 28/11/2013 - despacho:vista ao mp / dia 04/10/2013 - parecer do mp / dia 09/12/2013 - concluso / dia 21/04/2014 - parecer da defensoria pública
19.	469-34.2013	27/06/2013	INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE	Dia 24/06/2013 - petição inicial feita pela defensoria pública , requerendo a ação / dia 19/06/2013 - defensoria apresenta a declaração de hipossuficiência economica / dia 27/06/2013 - concluso / dia 02/07/2013 - decisão:fixo em 30% o valor do alimento provisório.cite-se e intimem-se/dia 02/10/2013- defensoria pública requer a citação e intimação do requerido / dia 20/10/2013 - concluso / dia 22/10/2013 - despacho:defiro o pleito da defensoria e determino a expedição da precatória.
20.	548-13.2013	10/07/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 02/07/2013 -a defensoria pública deu entrada na ação / dia 27/06/2013 - declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela defensoria / dia 10/07/2013 - concluso / dia 15/10/2013 - despacho:designo aud. p o dia 25/03/2014 / dia 25/03/2014 - certidão justificando a n realização da aud.
21.	637-36.2013	14/08/2013	DIVÓRCIO	Dia 21/07/2013 - petição inicial feita pelo advogado da autora / dia 02/08/2013 - concluso/dia 21/08/2013 - despacho:cite-se por edital / dia 29/08/2013- publicação de edital no dj / dia 31/10/20143 - concluso , despacho:nomeio a defensora pública p autuar como curadora especial / dia 01/04/2014 - vista p defensora designada / dia 01/04/2014-contestação do réu / dia 02/04/2014 - concluso.
22.	886-84.2013	08/11/2013	ADOÇÃO	Dia 29/10/2013, a defensoria pública entrou com o pedido de adoção e guarda provisória/dia 23/10/2013,a defensoria apresentou a declaração de hipossuficiência econômica da adotante / 16/10/2013 - a defensoria fez o termo de concordância / dia 08/11/2013 - concluso / dia 22/10/2013 -decisão:decido acerca da guarda provisória ,cite-se os pais biológicos / dia 04/12/2013 - termo de guarda provisória.

23.	928-36.2013	27/11/2013	DESODEDIÊNCIA	Dia 26/11/2013, petição inicial feita pelo mp , sol. a intimação do autor do fato / dia 27/11/13 e 17/12/2013, concluso dia 18/02/2014, despacho: notifique-se a vitima.
24.	951-79.2013	03/12/2013	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Dia 02/12/2013 -a defensoria pública deu entrada na ação / dia 02/12/2013 - declaração de hipossuficiência econômica apresentada pela defensoria / dia 03/12/2013 - concluso / dia 09/12/2013 - despacho:vista ao mp / dia 10/12/2013 - parecer do mp / dia 04/04/2014 - concluso
25.	956-04.2013	06/12/2013	INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL E MORAL	Dia 02/11/2013 - petição inicial feita pela defensoria pública propondo a ação / dia 11/11/2013 - declaração de hipossuficiência econômica feita pela defensoria / dia 09/12/2013 - concluso / dia 09/12/2013 - despacho:designo aud. p o dia 28/05/2014 , cite-se e intimem-se.
26.	696-03.2013	11/12/2013	DESODEDIÊNCIA	Dia 03/12/201 -petição inicial feita pelo mp (sol. q seja designada aud.) / dia 16/10/2013 - termo de audiência / dia 12/12/2013 - concluso / dia 17/12/2013 - nov. concluso / dia 18/02/2014 - despacho:designando aud. p o dia 11/09/2014.
27.	007-43.2014	07/01/2014	AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE	Trata-se de um processo de prisão em flagrante / dia 30/12/2013- foi autorizada a remoção a penitenciária de Esperantina / dia 07/01/2014 - foi feito o pedido de relaxamento de prisão/ dia 08/04/2014- concluso / dia 10/01/2014 - despacho:vista ao mp / dia 15/01/2014- parecer do mp / dia 13/03/2014 - certidão q inf. de que cientificou-se o advogado do acusado e o mp /dia 13/03/2014 - concluso.
28.	040-33.2014	14/01/2014	AMEAÇA	Dia 01/10/2013 - petição inicial feita pelo mp informando a concessão de remissão do menor infrator / dia 14/01/2014 e dia 16/01/2014 - concluso / dia 18/02/2014 - despacho:designo aud. p o dia 11/09/2014.
29.	111-35.2014	13/02/2014	AMEAÇA	Dia 14/01/2014 - petição inicial feita pelo mp / dia 14/02/2014- concluso / dia 26/02/2014 - concluso.
30.	314-94.2014	09/04/2014	Indenização Dano Material E Moral	Dia 31/01/2014 - petição inicial feita pelo advogado / dia 09/04/2014 - concluso.

14 - ANÁLISE DOS PROCESSOS VISTORIADOS

Após processamento dos processos por amostragem ***(68 solicitados e 30 aleatórios)*** realizadas pela equipe desta Corregedoria nos processos em andamento, constatou-se que se encontram atrasados ***66,33 %*** **(sessenta e seis vírgula trinta e três por cento),** quer retardo da Secretaria da Vara em cumprir despachos/sentenças, fazer conclusão ao Juiz, cobrar devolução de autos a advogados e/ou terceiros, quer pela demora do Magistrado em proferir despachos/sentenças, *correspondendo à quantidade de* ***65 (sessenta e cinco)*** *processos.*

TRÂMITE	QD	%
PROC. COM TRÂMITE NORMAL (ATÉ 30 DIAS)	33	33,67%
PROC. COM ATRASO (MAIS DE 30 DIAS)	65	66,33%
TOTAL	**98**	**100,00%**

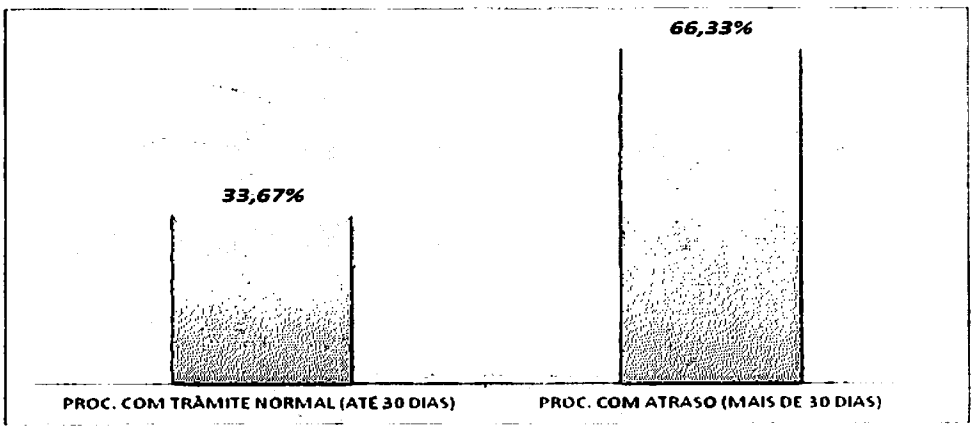

Do percentual de processos atrasados, a Secretaria da Vara responde pelo montante de ***61,54% (sessenta e um virgula cinquenta e quatro por cento)***. As atividades do Gabinete, consistente na prolação de despachos e decisões, respondem por ***38,46% (trinta e oito virgula quarenta e seis por cento)*** dos processos nessas condições.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	QD	%
JUIZ	25	38,46%
SECRETARIA	40	61,54%
TOTAL	**65**	**100,00%**

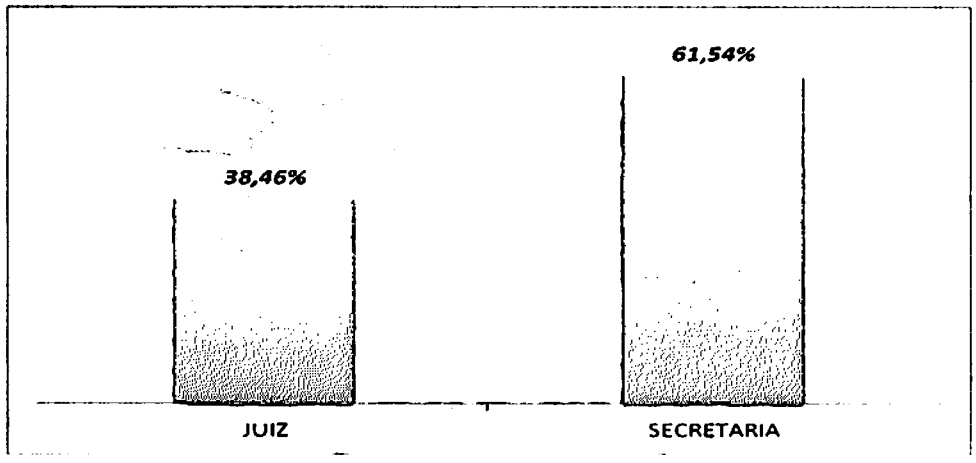

14.1 - MÉDIAS DE ATRASO

Em relação ao andamento dos processos na Vara, alcançou-se:

- Uma média de ***363*** **(trezentos e sessenta e três)** dias de atraso por processo.

RESPONBILIDADE DO ATRASO	DIAS DE ATRASO (MÉDIA)
JUIZ	255
SECRETARIA	459

Os processos mais antigos em andamento na Comarca.

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
1.	06-25-1995	23/02/1995	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	18/10/2013	Proferir Despacho
2.	2-85.1995	31/07/1995	EXECUÇÃO	23/06/2012	Fazer Conclusão
3.	7-10.1995	18/09/1995	ESTUPRO	12/12/2013	Aguardando
4.	8-92.1995	21/09/1995	HOMICÍDIO	23/05/2013	Cumprir Despacho
5.	10-62.1995	27/10/1995	HOMICÍDIO	26/03/2014	Fazer Conclusão
6.	13-17.1995	27/10/1995	HOMICÍDIO	20/03/2013	Cumprir Despacho
7.	12-32-1995	22/12/1995	LESÃO CORPORAL	22/05/2012	Cumprir Sentença
8.	7-73.1996	13/02/1996	ESTUPRO	17/05/2013	Proferir Despacho
9.	03-36-1996	09/04/1996	USO DE DOCUMENTO FALSO	26/06/2012	Cumprir Sentença
10.	2-51.1996	29/04/1996	HOMICÍDIO	26/03/2014	Cumprir Despacho

15 - MAGISTRADO

Os processos atrasados relacionados às atividades do Gabinete totalizaram índice ***FORA*** do considerado ideal (10%). Contudo, podem ser constatado no quadro abaixo, processos com atraso nos proferimentos dos despachos e sentenças.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	11	30,56%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	01	2,78%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	04	11,11%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	05	13,89%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	08	22,22%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	05	13,89%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	01	2,78%
ATO PROCESSUAL ACIMA DE 05 ANOS	01	2,78%
TOTAL	**36**	**100,00%**

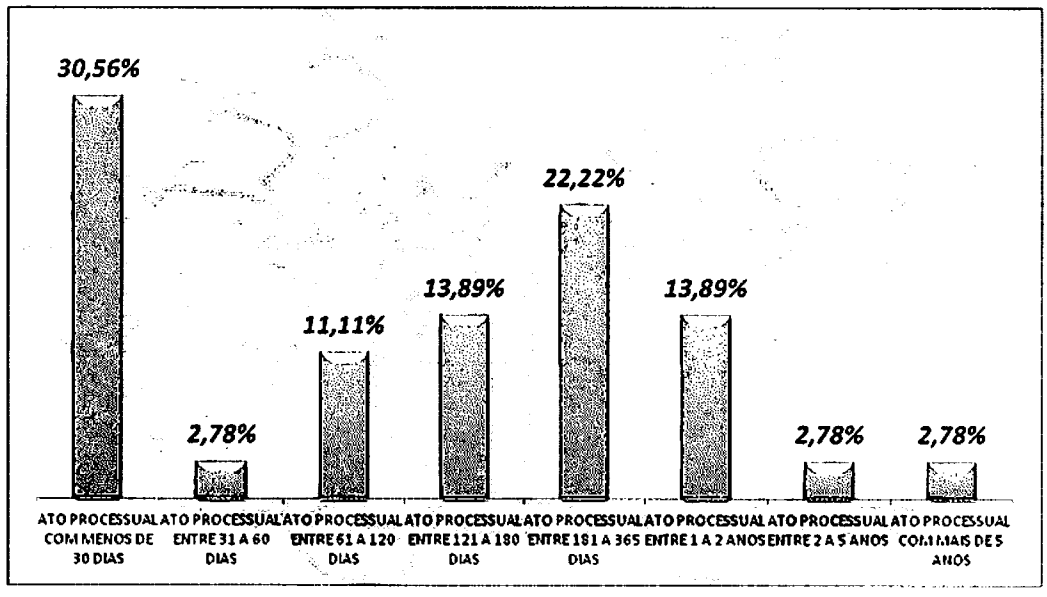

Os processos mais antigos, relativos ao proferimentos de despachos e sentenças (JUIZ).

N.O	Nº PROCESSO	DATA DO AJUIZAMENTO	AÇÃO	SITUAÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO
01	5-35.1998	06/11/1998	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	17/03/2009
02	6-83.1999	03/05/1999	EXECUÇÃO	Proferir Despacho	21/05/2011
03	14-60-1999	25/02/1999	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	Proferir Despacho	08/05/2012
04	1449-49-2011	09/12/2011	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Proferir Despacho	10/09/2012
05	1270-52-2010	12/04/2010	CRIME CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA	Proferir Despacho	06/11/2012
06	6-20.1998	27/11/1998	EMBARGOS A EXECUÇÃO	Proferir Despacho	19/12/2012
07	91-88.2007	16/03/2007	PREVIDENCIÁRIA	Proferir Despacho	29/01/2013

08	470-53-2012	02/05/2012	RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL	Proferir Despacho	13/05/2013
09	7-73.1996	13/02/1996	ESTUPRO	Proferir Despacho	17/05/2013
10	18-97.1999	25/06/1999	VIOLAÇÃO DE DOMICÍLIO	Proferir Despacho	17/05/2013

15.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NO GABINETE

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado no gabinete para ser despachado. Podendo ser observado um tempo médio de ***101 (cento e um) dias*** entre a conclusão e o despacho do Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DA CONCLUSÃO	DATA DO DESPACHO	LAPSO
01	4-50.1998	06/11/1998	EXECUÇÃO	13/07/2011	24/09/2013	804
02	07-68-1999	15/02/1999	EXECUÇÃO FISCAL	21/05/2013	09/04/2014	323
03	2-51.1996	29/04/1996	HOMICÍDIO	09/10/2013	26/03/2014	168
04	1300-19-2012	08/11/2012	DIRIGIR SEM HABILITAÇÃO	15/11/2013	09/04/2014	145
05	12-32-1995	22/12/1995	LESÃO CORPORAL	19/01/2012	22/05/2012	124
06	13-17.1995	27/10/1995	HOMICÍDIO	19/11/2012	20/03/2013	121
07	4-21.1996	06/05/1996	EXECUÇÃO	24/06/2013	24/09/2013	92
08	741-33-2010	03/03/2010	ADOÇÃO	21/08/2012	28/09/2012	38
09	1-95.1998	24/09/1998	HOMICÍDIO	09/04/2012	15/05/2012	36
10	9-90.1997	19/12/1997	PORTE ILEGAL DE ARMA	15/05/2012	29/05/2012	14

16- SECRETARIA

No tocante às atividades da Secretaria, da análise das informações, verifica-se que as providências *Aguardar Prazo, Cumprir Despacho, Cumprir Sentença, Fazer Conclusão, etc, dizem respeito a* ***53 (cinquenta e três) processos*** *em tramitação*, quer atrasados, quer normais e todos vinculados às atividades da Secretaria. Verifica-se, no quadro abaixo, que existem processos com a tramitação atrasada no cumprimento.

DIAGNOSTICO	QD	%
ATO PROCESSUAL COM MENOS DE 30 DIAS	13	24,53%
ATO PROCESSUAL ENTRE 31 A 60 DIAS	04	7,55%
ATO PROCESSUAL ENTRE 61 A 120 DIAS	05	9,43%
ATO PROCESSUAL ENTRE 121 A 180 DIAS	03	5,66%
ATO PROCESSUAL ENTRE 181 A 365 DIAS	12	22,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 01 A 02 ANOS	12	22,64%
ATO PROCESSUAL ENTRE 02 A 05 ANOS	01	1,89%
ATO PROCESSUAL COM MAIS DE 05 ANOS	03	5,66%
TOTAL	**53**	**100,00%**

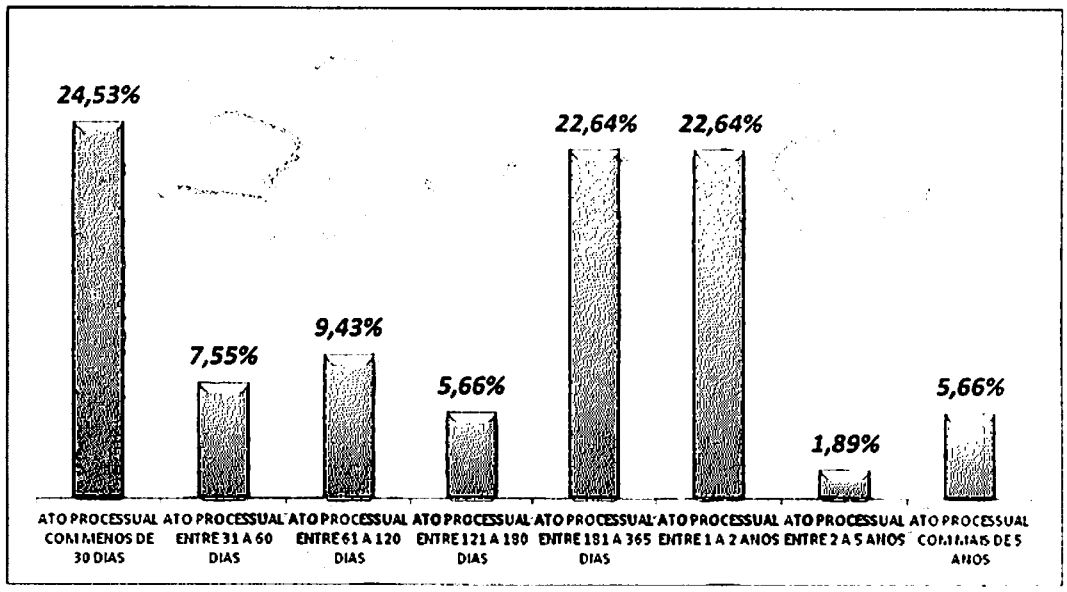

No quadro abaixo se encontram os dez processos mais antigos em relação ao cumprimento de despachos, sentenças, e fazer à conclusão;

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	SITUAÇÃO
01	005-06-1996	27/05/1996	EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL	08/06/1999	**Fazer Conclusão**
02	1-32.1997	17/02/1997	EMBARGOS A EXECUÇÃO	11/03/2005	**Cumprir Despacho**
03	19-82.1999	11/01/1999	GUARDA	20/06/2005	**Cumprir Sentença**
04	857-39-2010	13/09/2010	REINTEGRAÇÃO DE POSSE	16/02/2011	**Cumprir Sentença**
05	12-32-1995	22/12/1995	LESÃO CORPORAL	22/05/2012	**Cumprir Sentença**
06	9-90.1997	19/12/1997	PORTE ILEGAL DE ARMA	29/05/2012	**Cumprir Sentença**
07	8-24.1997	23/04/1997	FURTO	29/05/2012	**Cumprir Sentença**
08	04-84-1997	13/05/1997	HOMICÍDIO QUALIFICADO	07/06/2012	Fazer Conclusão
09	2-85.1995	31/07/1995	EXECUÇÃO	23/06/2012	Fazer Conclusão
10	03-36-1996	09/04/1996	USO DE DOCUMENTO FALSO	26/06/2012	**Cumprir Sentença**

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria è considerável, sendo, também, da responsabilidade do Juiz esse diagnóstico, uma vez que cabe ao mesmo exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providencias.

16.1 – TAXA DE CONGESTIONAMENTO DOS PROCESSOS NA SECRETARIA

Calcula-se o tempo, em dias, que o processo fica parado na Secretaria para serem conclusos ao Magistrado. Podendo ser observado um tempo médio de ***43 (quarenta e três) dias*** para fazer conclusão ao Magistrado.

Relação dos 10 (dez) processos que ficaram a mais tempo a espera de ser concluso.

N.O	DATA DO AJUIZAMENTO	Nº PROCESSO	AÇÃO	DATA	DATA DA CONCLUSÃO	LAPSO
01	1024-85.2012	24/08/2012	INTERDIÇÃO	22/05/2013	02/04/2014	315
02	014-55.2002	24/05/2002	EXECUÇÃO FISCAL	25/07/2013	18/03/2014	236
03	118-95.2012	30/01/2012	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	25/10/2013	11/03/2014	137
04	1415-74.2011	29/11/2011	CRIME DE TRÂNSITO	20/11/2013	18/03/2014	118
05	219-40.2009	07/05/2009	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	21/06/2013	26/08/2013	66
06	928-36.2013	27/11/2013	DESODEDIÊNCIA	17/12/2013	18/02/2014	63
07	696-03.2013	11/12/2013	DESODEDIÊNCIA	17/12/2013	18/02/2014	63
08	372-34.2013	03/06/2013	GUARDA	09/12/2013	21/01/2014	43
09	07-39-1997	16/12/1997	EXECUÇÃO FISCAL	24/05/2013	27/06/2013	34
10	040-33.2014	14/01/2014	AMEAÇA	16/01/2014	18/02/2014	33

16.2 - ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA

A Constituição de 1988, desde sua redação originária, prevê que "todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos" (art. 93, IX). A publicidade no exercício da atividade judiciária visa a permitir o acompanhamento das decisões judiciais pelo jurisdicionado, pelos advogados e pela sociedade em geral.

Buscando dar concretude ao dispositivo constitucional, trazendo maior transparência à atividade judicante, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí editou a Resolução nº 017/2012, que "*estabelece a obrigatoriedade para as unidades judiciárias do Estado, da alimentação rápida e contínua dos processos no sistema Themisweb*".

Além de tornar obrigatória a digitalização e disponibilização dos atos processuais através do sistema de consulta processual, este Tribunal aparelhou as unidades judiciárias com acervo tecnológico para cumprimento da exigência.

A Resolução nº 017/2012, deste Tribunal, estabelece a obrigatoriedade de alimentação do sistema com as informações dos processos em tramitação, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da prática do ato, sob pena de responsabilidade do secretário da vara, escrivão do cartório e do oficial de gabinete do Juiz.

A falha de alimentação regular do sistema detectada durante a correição, punível sob o aspecto disciplinar, deve ser imediatamente sanada.

16.3 - PROCESSOS SENTENCIADOS

Diversas ações *(10)* com *"trânsito em julgado e a sentença devidamente cumprida"* ainda não foram efetivamente arquivadas, com baixa na distribuição e no sistema.

A existência desses processos nesta situação traduz número de feitos em tramitação em volume incompatível com a realidade da Comarca, fato este que não aconteceria se fossem baixados e arquivados na forma legal.

16.4 - CUMPRIMENTOS DOS DESPACHOS:

Muitos processos *(11)* aguardam o cumprimento de despacho, como por exemplo, o de nº ***1-32.1997*** **(Embargos a Execução)**, despachado, em 11 de março de 2005, sem notícias de cumprimento.

Consoante o constatado, o percentual de processos atrasados atinentes à atividade da Secretaria é considerável, sendo, também, de responsabilidade do Juiz velar pelo cumprimento de suas decisões e despachos, vez que cabe a ele exercer constante fiscalização das atividades cartorárias, a fim de que os processos não se avolumem na Secretaria, devendo tomar as devidas providências.

Ante tais dados, é imperativo o apoio, o incentivo e a vigilância do Magistrado nas atividades da Secretaria, com o fito de alcançar bons resultados, principalmente em busca de sempre reduzir a taxa de processos atrasados, garantindo a regularidade e celeridade na execução dos atos processuais, bem como a concretização do direito fundamental do cidadão de ter uma prestação jurisdicional célere nos termos do art. 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal.

17 – PROCESSOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ estabeleceu metas para aumentar a celeridade na tramitação dos processos, o Poder Judiciário determinou prioridade ao julgamento, em 2013, de processos por improbidade administrativa e de crimes contra a Administração Pública. O compromisso é julgar, até o fim do ano, todos os processos relativos a esses dois assuntos distribuídos até 2011, conforme determina a Meta 18.

Nesta ótica os processos da Comarca encontram-se assim discriminados:

Nº	Nº DA AÇÃO	Data da Distribuição	AÇÃO	DATA DO ÚLTIMO ATO	PROVIDÊNCIA	SITUAÇÃO
1.	67-31-2005	05/12/2005	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	04/02/2014	Proferir Despacho	Despacho inicial em 18/01/06. abrindo vista ao MP. Manifestação do MP, em 05/04/06. Certidão, em 24/11/06, informando que não foi apresentada a contestação, mesmo o requerido ter sido citado. Concluso em 27/11/06 e despacho em 09/04/07. Contestação apresentada em 08/08/07. Concluso em 20/08/07 e despacho em 15/10/07, para que o requerente se manifeste. Manifestação apresentada em 15/01/08. Despacho em 03/03/08, designando audiência de instrução e julgamento em 22/07/08 (Partes não compareceram)e 02/12/08 (Ausência do Magistrado). Despacho em 03/03/09, abrindo vista ao MP. Cota opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, em 01/07/12. Concluso em 24/07/12 e despacho somente em 20/08/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério da Educação, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 11/11/13. Despacho em 12/11/13, reiterado em 10/12/13, que seja aberto vista ao MP. Cota apresentada em 29/01/14. Concluso em 04/02/14. Aguardando despacho.
2.	008-09-2006	30/01/2006	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	10/10/2013	Cumprir Despacho	Processo de Improbidade Administrativa, ajuizada em 31/01/06, estando este incluso na META 18 do CN. Despacho inicial em 30/01/06. Contestação apresentada em 21/07/06. Concluso em 07/05/07 e despacho em 15/10/07. Despacho em 02/03/11, abrindo vista ao MP. Manifestação do MP, somente em 01/07/12, este opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, devido os recursos questionados serem federais. Concluso em 24/07/12, sem despacho. Renúncia do causídico do Requerente, apresentada em 14/05/13. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que seja o requerente constitua novo causídico. Expedido oficio em 12/07/13, cumprindo o despacho. Certidão que decorreu *in albis* o prazo, em 09/12/13. Concluso em 09/12/13 e despacho em 10/12/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério da Educação, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 17/01/14. Aguardando o cumprimento do despacho de 10/12/13, completamente, ou seja, que seja aberta vista ao MP. Aguardando.
3.	459-29-2009	05/06/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/03/2014	Proferir Despacho	Processo sentenciado em 08/02/14. Embargos de declaração apresentados pelo requerido em 21/02/14. Decisão procedentes aos embargos, em 11/03/14. Recurso de apelação interposto pelo requerido, em 21/03/14. Concluso em 26/03/14, aguardando despacho.
4.	458-44-2009	05/06/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	23/01/2014	Cumprir Despacho	Processo de Improbidade Administrativa, ajuizada em 31/01/06, estando este incluso na META 18 do CNJ. Deve ser observado, que o feito, está com a data do ajuizamento datado de 05/06/09, devido o ajuste de acervo na instalação do Sistema ThemisWeb. Despacho inicial em 05/06/06. Contestação apresentada em 21/07/06. Concluso em 28/07/06 e despacho em 01/09/06, abrindo vista ao MP. Cota apresentada em 18/09/06. Despacho deferindo a cota, em 20/09/06. Manifestação do Ministério da Integração Nacional, contendo informações sobre os convênios questionados na lide, em 29/10/06. Audiência de instrução e julgamento realizada em 18/03/08, ficando fixado prazo para as partes apresentarem suas alegações finais, no prazo de 10 dias para cada. Alegações finais apresentadas em 17/04/08 (Requerente). Despacho em 08/09/09, abrindo vista ao MP.Manifestação do MP, somente em 01/07/12, este opinando que os autos sejam remetidos a Justiça Federal, devido os recursos questionados serem federais. Concluso em 24/07/12, sem despacho. Renúncia do causídico do Requerente, apresentada em 14/05/13. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que seja o requerente constitua novo causídico. Expedido oficio em 12/07/13, cumprindo o despacho. Certidão que decorreu *in albis* o prazo, em 09/12/13. Concluso em

Tribunal de Justiça
Corregedoria Geral da Justiça
Doutor MANOEL DE SOUSA DOURADO
www.tjpi.jus.br

						09/12/13 e despacho em 10/12/13, neste o magistrado reputa que a Justiça Estadual e competente para o julgamento dos feitos, como aduz a Súmula 209 do STJ, bem como oficie o Ministério do Planejamento, após resposta, abra vista ao MP. Resposta do Ministério juntada aos autos em 23/01/14. Aguardando o cumprimento do despacho de 10/12/13, completamente, ou seja, que seja aberta vista ao MP. Aguardando
5.	457-59.2009	05/09/2009	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	26/03/2014	Fazer Conclusão	Ação iniciada no Tribunal de Justiça, remetida em 28/11/05. Com vista ao MP, este opina 09/06/06, quando é determinado a notificação dos requeridos em 08/09/05, este notificado não se manifesta, quando em 14/08/07 é recebido a inicial e designado audiência, esta não realizada. Redesignada por mais três vezes e não realizada, quando 04/05/09, é apresentado contestação. Parado até 12/02/14, quando é julgado por sentença condenatória, com apelação em 06/03/14, recebida em 18/03/14 e determinado a intimação do MP para contrarrazoar. Aguarda.
6.	205-85-2011	28/03/2011	IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA	15/01/2014	Fazer Conclusão	Despacho inicial em 17/02/11. Contestação apresentada em 20/04/11. Despacho em 13/06/11, que seja ouvido o Município, reiterado em 10/07/12. Renuncia do causídico do Município, em 14/05/13.. Concluso em 27/05/13 e despacho em 04/06/13, que o Município constitua novo causídico. Certidão, em 09/12/13, que decorreu o prazo sem manifestação do Município. Concluso em 09/12/13 e despacho em 10/12/13, que seja oficiado o Ministério da Saúde, que informe sobre o convenio questionado e depois vista ao MP. Oficio expedido em 17/12/13 e respondido em 15/01/14. Aguardando o cumprimento da segunda parte do despacho, Vista ao MP.

18 – PROCESSOS QUE CHAMARAM ATENÇÃO NA TRAMITAÇÃO

Durante os trabalhos da presente Correição, foram encontradas algumas ações que chamou a atenção na tramitação, os quais foram extraídos cópias xerográficas que serão anexadas ao presente relatório, a exemplo os processos abaixo discriminados:

Processo nº 5-35.1998 – Execução - *Determinado a citação do executado em 05/11/98, este citado apresenta bens a penhora em 13/11/98. Feito se arrasta até 28/08/07,quando é procedido o autor requer a suspensão do feito deferido na mesma data, reiterado em 25/03/08, deferido em 31/03/08. Suspenso. Esta decretada extinta sem julgamento do mérito em 27/07/11, contudo junto nos autos de embargos, com recurso de apelação em 27/02/12, com determinação de intimação do executado para contrarrazão, em 10/04/14.*

Processo nº 6-25.1995 – Execução - *Processo com despacho inicial em 15/02/95.Bens penhorados em 28/03/95. Embargos apresentados em 03/04/95 e impugnação aos embargos apresentados em 14/04/95. Embargos julgado em 05/06/95. Recorrido pelo embargado em 20/07/95. Remetido ao TJPI em 14/09/95 e devolvido em 27/08/97. Despacho em 10/10/97, que intime o exequente atualize a divida cobrada. Apresentada em 19/11/97. Bem avaliado em 22/06/99. Manifestação do requerente solicitando o reforço na penhora, em 08/11/00. Não encontrado bens, como disse o oficial de justiça, em 18/04/05. Petição do autor, em 21/09/05, indicando bens passiveis de penhora. Face a não localização de bens, o autor solicitou a realização de audiência de tentativa de conciliação, em 24/09/07. Audiências designadas e diversas vezes não realizadas: 03/04/08 (Executada não compareceu), 06/08/08 (Ausencia do Requerente), 15/10/08 (sem motivos), 03/08/09 (Ausencia do Magistrado), 13/10/09 (sem motivos), 07/06/10 (executado ter falecido), 03/08/10 (Ausência do Executado), 30/11/10 (Ausência do Exequente) 04/07/11 (Executada não compareceu), 02/07/12 (Promoção do Magistrado titular). Concluso em 18/04/12 e despacho em 24/09/13, para que seja intimado o exequente se manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito. Petição do exequente em 17/10/13, informando o total interesse no prosseguimento e que a secretaria certifique se há ação de inventário aberto, em face ao falecimento do executado em 12/08/09 (certidão de obito anexa aos autos). Certidão da secretaria informando que não ação de inventário dos bens deixados pelo executado. Concluso em 18/10/13. Aguardando despacho.*

Processo nº 12-90.1999 – Execução - *Processo sentenciado 27/07/11, sem resolução do mérito, devido a inercia das partes. Recurso de apelação interposto pelo exequente em 05/06/12. Concluso em 05/06/12 e despachado em*

24/09/13, para que o executado se manifeste. Mandado de intimação expedido em 14/11/13. Contrarrazões da apelação apresentadas em 19/12/13. Processo parado, aguardando ser concluso.

Processo nº 1270-52.2010 – Improbidade Administrativa - *Trata-se de uma ação penal de crime contra a ordem tributária, que a denúncia foi apresentada pelo MP, em 21/08/02, . Iniciada em Teresina na 3ª Vara Criminal, ficando parado de 14/08/03, quando foi apresentada a defesa previa até 29/07/09, quando foi determinado a remessa para a 6ª Vara Criminal. Autos remetidos apara a 6ª vara criminal em 06/08/09 e despacho em 18/11/09, vista ao MP. Cota apresentada em 04/03/10, opinando pela remessa dos autos a Comarca de Luzilandia/PI. Despacho acolhendo a cota, em 04/03/10. Certidão de remessa a Comarca de Luzilandia, em 12/04/10. Certidão de recebimento na Comarca de Luzialndia em 17/03/11. Despacho inicial na comarca, em 21/03/11, que seja intimado o acusado, para apresentar defesa. Carta precatória expedida, em 05/04/11 e retornando em 06/11/12. Concluso em 06/11/12. Aguardando despacho, mesmo ter sido visto em correição (carimbo), em 07/05/13, sem manifestação do magistrado. Conclusos em 18/06/13.* ***Processo chamando a ordem e despacho, no momento do ato correicional da CGJ, em 10/04/14, que seja enviado a Defensoria Publica da Comarca para apresentar defesa. Aguardando.***

Processo nº 5-98.1999 - Execução - *Processo com tramitação tumultuada, devido a não localização do executado, bem como de bens passiveis de serem penhorados. Diversas precatórias foram expedidas, todas infrutíferas. Por esses motivos o exequente solicitou diversas vezes a suspensão do feito. Manifestação do exequente em 14/12/11, solicitando que seja citado o executado por edital. Concluso em 07/03/12 e despachado em 06/08/12, deferindo o pedido bem como suspendendo o feito. Sem notícias nos autos do cumprimento do despacho. Petição do exequente, em 05/09/13, solicitando que seja cumprido o despacho de 06/08/12. Parado desde então. Deve ser observado que o feito não foi correicionado em 2013.*

Processo nº 7-68.1999 - Execução - *Despacho inicial em 14/12/99. Embargos apresentado em 04/05/07 e julgado em 11/03/08, indeferindo a petição inicial, devido a intempestividade, logo foi citada em 04/12/06 e apresentou somente em 04/05/07. Ficando parado até 11/04/05, quando foi determinado a intimação do exequente se manifestar. Manifestação do exequente em 03/08/05, solicitando a penhora de bens, deferido em 17/11/05. Mandado de penhora expedido em 03/11/06 e cumprido em 04/12/06. Petição do exequente solicitando a avaliação do bem penhorado,em 03/06/09 e deferido em 11/08/09. Certidão do oficial de justiça informando que deixou de cumprir, em virtude do acumulo de serviço e por ter entrado de férias, em 30/10/09. Pedido reiterado pelo requerente, em 28/02/11. Despacho em 06/08/12, reiterando o despacho de 11/08/09. Sem noticias nos autos do seu cumprimento. Processo concluso em 21/05/13.* ***Processo chamado a ordem e despachado no momento do ato correicional da CGJ (10/04/14) determinando que seja cumprido o despacho datado de 06/08/12, no prazo de 05 dias.***

Processo nº 1300-19.2012 – Crime de Trânsito – *Denuncia apresentada em 16/10/13. Concluso em 08/11/12 e despacho inicial em 25/02/13, designando audiência (06/06/13), observa-se que o despacho foi proferido de ordem pelo oficial de gabinete. Mandado cumprido em 10/04/13 e cumprido em 25/04/13, informando que não localizou o acusado. Audiência realizada, nesta ficou constado que o acusado nem o MP compareceram, determinando que os autos fossem encaminhados ao MP para oferecer a denúncia. Processo encaminhado ao MP em 13/06/13 e cota apresentada em 12/11/13, informando que a denúncia já foi apresentada em 16/10/13. Conclusos em 15/11/13.* ***Processo chamando a ordem e despacho, no momento do ato correicional da CGJ, em 10/04/14, recebendo a denúncia e que seja citado o acusado. Aguardando.***

Processo nº 12-32.1995 – Lesão Corporal - *O acusado foi beneficiado com a suspensão condicional do feito, por dois anos, em 06/08/03. Certidão em 06/06/09, que o apenado cumpriu o determinado na sentença lavrada em 06/08/03. Concluso em 06/06/09 e despacho em 15/04/10, que a secretaria certifique o cumprimento das condições. Certidão em 01/04/11, informando que já foi certificado, em 06/06/09. Concluso em 01/04/11 e despacho em 05/04/11, abrindo vista ao MP. Cota Ministerial apresentada em 19/01/12. Concluso em 19/01/12 e sentenciado em 22/05/12, decretando a extinção da punibilidade do a acusado. Aguardando o cumprimento integral da sentença lavrada.*

CONCLUSÃO

As irregularidades encontradas são devidamente sanáveis, ensejando uma constante vigilância por parte do Magistrado sobre os serviços realizados pela Secretaria,

bem como maior cautela e empenho por parte dos servidores, principalmente da Secretária, no trato de suas funções.

As condições das instalações físicas do prédio da Comarca são razoáveis.Trata-se de um prédio antigo, em bom estado de conservação, que, apesar de ter passado por reformas, necessita de ampliação, principalmente na secretaria, atendendo somente as necessidades básicas do Judiciário, apresenta problemas nas instalações hidráulicas e elétricas.

Devo destacar, pelas informações colhidas junto à Secretaria da Vara, que a Vara Única da Comarca de Luzilândia, tem como magistrado titular o Dr. **Múccio Miguel Meira**, que se encontrava em gozo de férias regulamentares, sendo que dentre os processos vistoriados foi encontrado atraso relacionados às atividades do Gabinete, que totalizaram índice ***fora*** do considerado ideal, ou seja, existia vinte e cinco (25) processos que estavam há mais de trinta (30) dias conclusos e sem nenhum despacho impulsionando os autos, sendo que sete (07) deles estão com mais de um ano aguardando impulso e, na secretaria há quarenta (40) processos que estão mais de trinta (30) dias aguardando cumprimento despacho, isso dentre os noventa e oito (98) processos vistoriados, sem contar os demais não vistoriados, o que denigre a imagem do Judiciário piauiense, não atingindo índices satisfatórios de produtividade, além de causar sérios prejuízos aos jurisdicionados.

Recomendamos prioridade no julgamento desses processos, inclusive os relativos à competência do Tribunal Popular do Júri.

Esperando ter esclarecido e mostrado a real situação da Comarca de Luzilândia, no desempenho da presente incumbência, a qual reputamos relevante e que venha contribuir para melhorar a situação do Judiciário na referida Comarca, submeto o presente relatório a apreciação de Vossa Excelência.

Teresina(PI), 26 de maio de 2014.

Doutor ***MANOEL DE SOUSA DOURADO***
Juiz Corregedor Designado – Portaria nº 327/2014